



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 15/2007-FS/SRATC**

**Auditoria à Saudaçor – Sociedade  
Gestora de Recursos e Equipamentos da  
Saúde, S.A.**

Data de aprovação – 16/05/2007

Processo n.º 06/118.03



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Saudaçor, S.A. (06/118.03)

<b>ÍNDICE</b>	<b>1</b>
<b>ÍNDICE DE QUADROS</b>	<b>2</b>
<b>ÍNDICE DE ANEXOS</b>	<b>2</b>
<b>SIGLAS E ABREVIATURAS</b>	<b>3</b>
<b>SUMÁRIO</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo I - Introdução</b>	<b>7</b>
I.1 - Enquadramento	7
I.2 - Âmbito, natureza e objectivos da acção	7
I.3 - Condicionantes e limitações	8
I.4 - Metodologia adoptada	8
I.5 - Contraditório	8
<b>Capítulo II - Enquadramento normativo do Serviço</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo III - Recurso ao Crédito Bancário</b>	<b>11</b>
III.1 - Empréstimo – 2004	12
III.1.1 - Procedimento Prévio	12
III.1.2 - Aplicação do financiamento	16
III.2 - Empréstimo – 2005	25
III.2.1 - Procedimento Prévio	25
III.2.2 - Aplicação do financiamento	27
III.3 - Empréstimo – 2006	35
III.4 - Afectação dos empréstimos ao funcionamento corrente do SRS	38
<b>Capítulo IV - Central de Compras</b>	<b>40</b>
IV.1 - Aquisição de oxigénio, ar medicinal e serviços domiciliários	40
IV.2 - Aquisição de viaturas	43
<b>Capítulo V - Aquisições de Bens e Serviços</b>	<b>46</b>
V.1 - Aquisição do sistema de informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD)	46
V.1.1 - Início do procedimento	46
V.1.2 - Acto Público	48
V.1.3 - Aplicação dos critérios de adjudicação	48
V.1.4 - Contrato	51
V.1.5 - Pagamentos por conta do contrato	53
V.2 - Aquisição de equipamento informático	54
<b>Capítulo VI - Conclusões/Recomendações</b>	<b>57</b>
VI.1 - Principais Conclusões/Observações	57
VI.2 - Recomendações	60
<b>Capítulo VII - Decisão</b>	<b>61</b>
<b>Capítulo VIII - Conta de Emolumentos</b>	<b>62</b>
<b>Capítulo IX - Ficha Técnica</b>	<b>63</b>
<b>Capítulo X - Anexos</b>	<b>64</b>



## Índice de Quadros

Quadro I – Condições Gerais dos 3 empréstimos .....	11
Quadro II – Condições Apresentadas – Empréstimo de 2004.....	12
Quadro III – Ficha Técnica do Empréstimo de 2004 .....	13
Quadro IV – Custos do Empréstimo de 2004.....	15
Quadro V – Dívida Liquidada – 2004.....	16
Quadro VI – Apuramento da Dívida ao SPF, por Instituição Bancária – 2004 .....	19
Quadro VII – Dívida após Pagamento pela Saudaçor, S.A., por Unidade de Saúde – 2004.....	23
Quadro VIII – Dívida à ANF e aos SPF após pagamento pela Saudaçor, S.A., por Instituição Bancária – 2004.....	24
Quadro IX – Condições Apresentadas – Empréstimo de 2005 .....	25
Quadro X – Ficha Técnica do Empréstimo – 2005 .....	26
Quadro XI – Custos do Empréstimo – 2005 .....	26
Quadro XII – Atribuição do Empréstimo – 2005.....	28
Quadro XIII – Dívida após Pagamento pela Saudaçor, S.A., por Unidade de Saúde – 2005 .....	29
Quadro XIV – Apuramento da Dívida ao SPF, por Unidade de Saúde – 2005 .....	30
Quadro XV – Declaração de Assunção de Dívida <i>versus</i> Operações de Pagamento – 2005.....	31
Quadro XVI – Condições Apresentadas – Empréstimo de 2006 .....	35
Quadro XVII – Ficha Técnica do Empréstimo de 2006.....	36
Quadro XVIII – Dívida do SRS em 2004 e 2005.....	39
Quadro XIX – Processo de Consulta – Prestação de Serviços Domiciliários.....	41
Quadro XX – Viaturas Adjudicadas.....	43
Quadro XXI – Propostas admitidas a concurso – SIS-ARD .....	48
Quadro XXII – Equipamento informático adjudicado .....	56

## Índice de Anexos

Anexo I: Dívida Liquidada – 2004.....	65
Anexo II: Apuramento da Dívida em 30/07/2004.....	69
Anexo III: Atribuição do Empréstimo – 2005.....	72
Anexo IV: Apuramento da Dívida em 30/06/2005 .....	76
Anexo V: Apuramento da Dívida em 30/06/2005, por Instituição Bancária .....	79
Anexo VI: Entidades Requerentes – SIS-ARD.....	79
Anexo VII: Equipamento Informático Adquirido à CIL.....	80



## Siglas e Abreviaturas

<b>ADM</b>	Assistência na Doença aos Militares
<b>ADSE</b>	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
<b>AG</b>	Assembleia-Geral
<b>ANF</b>	Associação Nacional de Farmácias
<b>BCA</b>	Banco Comercial dos Açores
<b>BESA</b>	Banco Espírito Santo dos Açores
<b>BPI</b>	Banco Português de Investimento
<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>CEMAH</b>	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
<b>CE</b>	Comunidade Europeia
<b>cfr.</b>	Confira
<b>cit.</b>	Citado
<b>CO</b>	Centro de Oncologia
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo
<b>CSAH</b>	Centro de Saúde de Angra do Heroísmo
<b>CSC</b>	Centro de Saúde de Calheta
<b>CSFB</b>	Credit Suisse First Boston International
<b>CSH</b>	Centro de Saúde da Horta
<b>CSN</b>	Centro de Saúde de Nordeste
<b>CSPD</b>	Centro de Saúde de Ponta Delgada
<b>CSP</b>	Centro de Saúde de Povoação
<b>CSPV</b>	Centro de Saúde de Praia da Vitória
<b>CSRG</b>	Centro de Saúde de Ribeira Grande
<b>CSSCG</b>	Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa
<b>CSSCF</b>	Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
<b>CSV</b>	Centro de Saúde de Velas
<b>CSVP</b>	Centro de Saúde de Vila do Porto
<b>CSVFC</b>	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DROT</b>	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Saudaçor, S.A. (06/118.03)

<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>fls.</b>	folhas
<b>GRA</b>	Governo Regional dos Açores
<b>HAH</b>	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo
<b>HH</b>	Hospital da Horta
<b>HPD</b>	Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada
<b>IB</b>	Instituições Bancárias
<b>IGFSS</b>	Instituto de Gestão Financeira da Saúde da RAA
<b>IRC</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
<b>IVA</b>	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
<b>L.da</b>	Limitada
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto
<b>Millennium BCP</b>	Banco Comercial Português, S.A.
<b>ORAA</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>Pág.</b>	Página
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SAUDAÇOR, SA</b>	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.
<b>SEC</b>	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
<b>SPF</b>	Sistema de Pagamento a Fornecedores
<b>SRAS</b>	Secretário Regional dos Assuntos Sociais
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>SRPFP</b>	Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento
<b>SRS</b>	Serviço Regional de Saúde
<b>ss.</b>	Seguintes
<b>Totta</b>	Banco Santander Totta S.A.
<b>US</b>	Unidades de Saúde
<b>USIP</b>	Unidade de Saúde de Ilha do Pico



## Sumário

A auditoria à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., realizou-se em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Tratando-se de uma auditoria orientada, objectivou-se na análise do recurso ao endividamento e posterior afectação às Unidades de Saúde, no funcionamento da central de compras e nos procedimentos pré-contratuais para aquisição de bens e serviços para a própria empresa.

## Principais conclusões/observações

- No recurso ao crédito em 2004, 2005 e 2006, verificou-se sempre um apelo à concorrência, mediante a consulta a um número adequado de entidades financeiras e posterior negociação das melhores condições apresentadas, encontrando-se reunida toda a documentação legal e contratualmente exigida;
- No empréstimo de 2004, a situação de substituição do Banco Efisa pelo Depfa Bank não se encontrava fundamentada nem justificada e põe em causa a transparência de todo o processo;
- A aplicação do recurso ao endividamento a médio e longo prazos para financiamento de gastos provenientes do funcionamento corrente do SRS colide com a equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações;
- Nos dois processos de aquisição centralizada, nos quais a Saudaçor funcionou como central de compras, verificou-se uma efectiva redução nos preços praticados pelo mercado;
- As autorizações prévias do Presidente e Vice-Presidente do GRA e do SRAS para aquisição de viaturas foram solicitadas e emitidas quando as aquisições já se encontravam concretizadas e, em alguns casos, pagas;
- De um modo geral, a Saudaçor observou os princípios e regras aplicáveis aos procedimentos de aquisição do *Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD)*, nas suas duas vertentes: aquisição do *software* e do equipamento (*hardware*).

Em sede de contraditório, o Serviço foi ouvido sobre o anteprojecto de relatório da auditoria.



### **Principais recomendações**

Face às conclusões/observações, recomenda-se:

- Os processos resultantes do recurso ao crédito deverão ser instruídos com todos os documentos comprovativos dos movimentos efectuados;
- Não deverá recorrer-se ao endividamento a médio e longo prazos para financiamento de gastos provenientes do funcionamento corrente do SRS;
- As autorizações legalmente exigidas deverão ser requeridas e concedidas antes do acto de autorização da despesa;
- Sempre que as partes acordem introduzir ajustamentos em proposta adjudicada, tais alterações deverão ser fundamentadas e constar de documento formal.



## **Capítulo I - Introdução**

### **I.1 - Enquadramento**

A transformação do Instituto de Gestão Financeira da Saúde da RAA (IGFSS) em sociedade anónima – Saudaçor, S.A., decorre da *empresarialização* da Administração Pública e consequente adopção de novas formas de organização e modelos de gestão.

As empresas de capitais públicos estavam sujeitas ao controlo financeiro do Tribunal de Contas desde o início de vigência da Lei n.º 14/96, de 20 de Abril. Esse controlo financeiro envolve, por parte da entidade, a remessa das contas no final de cada exercício; e por parte do Tribunal, a possibilidade de auditar a legalidade e regularidade das receitas e despesas e apreciar a boa gestão financeira.

Com as alterações à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, essas entidades também ficaram sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas<sup>1</sup>.

### **I.2 - Âmbito, natureza e objectivos da acção**

O relatório assenta em três pilares: o recurso ao endividamento, o funcionamento da central de compras e os procedimentos pré-contratuais para aquisição de bens e serviços para a própria empresa.

A auditoria é orientada e visou aferir da legalidade e regularidade dos actos de gestão da Saudaçor, S.A. e da adopção de boas práticas administrativas.

---

<sup>1</sup> Os gestores podem ser sancionados pela prática de actos – posteriores a 03/09/2006 – que não observem as normas financeiras aplicáveis, reiterem no incumprimento das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas ou dêem mau uso aos dinheiros públicos. *Cfr.* Redacção actual do artigo 2.º, n.º 2, alínea *b*) da Lei n.º 98/97, de 16 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 48/2006.



### **I.3 - Condicionantes e limitações**

Não se verificou qualquer tipo de obstáculos ao normal desenvolvimento da acção, devendo agradecer-se ao Conselho de Administração (CA) da Saudaço, S.A., cujos membros demonstraram um sério empenhamento em responder ao solicitado de uma forma completa e em prazos curtos.

### **I.4 - Metodologia adoptada**

A acção desenvolveu-se em três fases: planeamento da auditoria, execução e elaboração do relatório.

O planeamento consistiu na recolha e análise da legislação aplicável e dos *Relatórios e Contas* de 2004 e 2005, atempadamente remetidos pela Saudaço, S.A., à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC).

Os trabalhos de campo desenvolveram-se entre 27 e 29 de Setembro e 3 e 4 de Outubro de 2006, no edifício sede da Saudaço, S.A., havendo lugar a reuniões de trabalho com o CA e os *staffs* das áreas funcionais objecto de análise, bem como à verificação dos documentos respeitantes aos empréstimos contraídos e à aquisição de bens e serviços.

### **I.5 - Contraditório**

Em 8 de Março de 2007, através do ofício n.º 400, o anteprojecto do Relatório foi remetido à Saudaço, S.A., para efeitos de contraditório, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, tendo-se concedido um prazo de 10 dias úteis para pronúncia.

Em 23 de Março seguinte, foi recepcionada a resposta do Serviço.

Ao longo do Relatório, a propósito das matérias sobre as quais se pronunciou o Serviço, foi mencionado o sentido em que o fizeram, através da sua transcrição, e, sempre que necessário, acrescentados os comentários julgados pertinentes.

A resposta consta do processo, a fls. 2 182 e seguintes.



## **Capítulo II - Enquadramento normativo do Serviço**

A Saudaçon, S.A., é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos. A constituição da sociedade não obedeceu à lei comercial, sendo antes criada por diploma legislativo – o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro. A sociedade iniciou a sua actividade em 09/02/2004.

Apresentam-se como áreas de actuação da Saudaçon, S.A., o planeamento e a gestão do SRS e dos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações, bem como a realização de obras de interesse público. Em especial, são atribuições da Saudaçon, S.A.:

- O aprovisionamento para o SRS;
- A atribuição de financiamento às unidades de saúde;
- O desenvolvimento de sistemas de informação para as unidades dependentes do SRS;
- A definição das regras e princípios orientadores da gestão orçamental das US, bem como a avaliação da gestão económico-financeira.

A Saudaçon, S.A., tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único. Detêm competências financeiras executivas a assembleia geral e o conselho de administração.

A composição e competência dos respectivos órgãos estão definidas nos Estatutos da Saudaçon, S.A., publicados em anexo ao *cit.* DLR n.º 41/2003/A.

A assembleia geral (AG) é composta pelo representante do accionista único da empresa – RAA<sup>2</sup>. O conselho de administração (CA) é composto por um presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral, por um período de 3 anos.

A sociedade obedece a um complexo enquadramento normativo, que se compõe, nomeadamente, pelo:

- DLR n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro, e Estatutos, publicados em anexo a esse diploma;
- Regime jurídico do sector empresarial do Estado, actualmente vertido no DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro;
- Direito Privado, no âmbito da gestão empresarial, nomeadamente o direito societário, laboral, fiscal e o Plano Oficial de Contas;

<sup>2</sup> Nomeado pelo Despacho n.º 95-A/2004, do Presidente do GRA, de 3 de Fevereiro.



- Normas de direito público, necessárias ao exercício dos poderes de autoridade previstos no artigo 10.º do DLR n.º 41/2003/A;
- Normas de direito público, respeitantes à organização e funcionamento do SRS.

Tal confluência normativa deve-se à natureza jurídica da própria empresa – entidade que, tendo personalidade privada, desempenha um serviço de interesse económico geral na área da saúde.



### Capítulo III - Recurso ao Crédito Bancário

A contratualização de empréstimos por sociedades comerciais não obedece a um figurino normativo rígido: é o encontro de duas vontades provenientes de entes e interesses, por regra, privados.

Ao invés, no âmbito das sociedades com participação pública, seja ela exclusiva ou maioritária, é necessário o cumprimento dos princípios fundamentais que regem a actividade administrativa: não só na relação com as entidades financeiras que exercem a sua actividade em concorrência, como ainda na observância de condicionalismos próprios provenientes da prossecução, em cada momento, do interesse público.

Foram analisados **3 contratos de empréstimo**, que representam a totalidade do financiamento realizado pela Saudaçor, S.A.. O valor total do crédito disponibilizado à sociedade importou em **€188 000 000,00**.

#### Quadro I – Condições Gerais dos 3 empréstimos

<i>Euros</i>			
Anos	Natureza dos contratos	Co-contratante	Montante
2004	Mútuo	Depfa ACS Bank	80.000.000,00
2005	Mútuo	Crédit Suisse First Boston	80.000.000,00
2006	Conta Corrente	Caixa Geral de Depósitos	28.000.000,00

Em 2006 foram, também, negociadas pela Saudaçor, S.A., duas linhas de crédito a celebrar directamente entre as US e a Caixa Geral de Depósitos – uma relativa ao *factoring* das contas a receber detidas pelo SRS, por serviços prestados a subsistemas públicos (essencialmente ADSE e ADM), no montante de €32 000 000,00, com possibilidade de acrescer mais €19 000 000,00<sup>3</sup>; outra respeitante ao sistema de pagamentos a fornecedores, no montante de €35 000 000,00.

Contudo, essas duas linhas de crédito significam que o endividamento promovido pela Saudaçor em 2004 e 2005 – no montante de €160 000 000,00 – não foi suficiente para sanar as dívidas a fornecedores das US, permitindo-se agora o recurso a mais 67 000 000,00 (ou €86 000 000,00), a contratar directamente pelas US.

<sup>3</sup>Com a eventual inclusão da facturação de 2006.



### III.1 - Empréstimo – 2004

#### III.1.1 - Procedimento Prévio

A contratação do empréstimo foi precedida por um processo de consultas. Decorre dos documentos analisados, a existência de uma primeira abordagem ao mercado, seguida de um segundo convite a uma *short list* de 5 entidades financeiras. Todas apresentaram propostas para um crédito no montante de €80 000 000,00, com um prazo de 10 anos e um período de carência do capital também de 10 anos, sendo o reembolso integral na data de vencimento. As condições de remuneração de cada proposta constam do quadro seguinte:

**Quadro II – Condições Apresentadas – Empréstimo de 2004**

<i>Euros</i>			
<b>Bancos</b>	<b>Spread</b>	<b>Comissões</b>	<b>custo (**)</b>
Banco Efisa	0,15%	72.500,00	18.112.500,00
Depfa Bank	0,156%(*)	102.500,00	18.190.500,00
Credit Suisse	0,17%	246.600,00	18.446.600,00
Millennium BCP	0,20%	58.000,00	18.498.000,00
Deutsche Bank	0,22%	0,00	18.600.000,00

(\*) Média ponderada: 1.º e 2.º anos - 0,14%, 3.º a 6.º - 0,15%, 7.º a 10.º - 0,17%.

(\*\*) O conceito engloba apenas o pagamento das comissões e do juro. O cálculo tomou em consideração a Euribor de 2,105% verificada a 3 de Maio de 2004, um período de carência de capital de 10 anos e não entrou em linha de conta com o imposto de selo.

As condições de financiamento foram analisadas, sendo proposto, pelo então Presidente do CA, o financiamento junto ao Banco EFISA – Informação n.º 40131, de 16/06/2004, a fls. 110 e ss. Sobre essa informação foi exarado despacho de concordância do SRAS, e deliberado o envio do processo ao gabinete do SRPFP, para efeitos de concessão de aval e obtenção de isenção fiscal.

Pela Resolução do Conselho de Governo n.º 95/2004, de 8 de Julho, foi autorizada a concessão do aval para o financiamento a obter junto do Banco EFISA.

Contudo, os documentos posteriores no processo bem como o contrato celebrado passam a apresentar como mutuário e agente o Depfa Bank, sem que haja qualquer documento ou explicação que suporte esta alteração. O Banco Efisa que era inicialmente o potencial financiador, passa a figurar apenas como banco organizador, partilhando esta função com o Depfa Bank.



**Esta situação de substituição do primeiro pelo segundo concorrente não se encontra fundamentada nem justificada pondo em causa a transparência de todo o processo.**

De facto, nos termos constantes da proposta apresentada pelo Banco Efisa, essa entidade detinha, em exclusivo, as funções de liderança e montagem do empréstimo<sup>4</sup>. Por seu turno, na proposta do Depfa Bank não aparece qualquer indicação de parceria com o Efisa. Existiram também alterações nas condições propostas pelo Depfa, porquanto esta instituição assumiu a taxa de juro e as comissões da proposta do Banco Efisa.

A 28/07/2004 o CA aprovou a celebração do contrato de empréstimo, nos termos da ficha técnica registada no Quadro III, apresentando na mesma data o crédito a deliberação do AG, em obediência ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da sociedade.

Uma vez autorizado o empréstimo pela AG, o processo foi reencaminhado para a Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), a fim de ser promovida a revogação da Resolução do Conselho de Governo n.º 95/2004, de 8 de Julho, e a sua substituição pela Resolução do Conselho de Governo n.º 113/2004, de 29 de Julho.

De acordo com o verificado, a outorga do contrato foi acompanhada dos documentos legal e contratualmente exigidos, nomeadamente: aval do GRA, pareceres jurídicos e isenção de IRC deferida pelo Vice-Presidente do GRA. O custo do imposto de selo, relativo ao capital, foi deduzido ao capital mutuado, sendo posteriormente liquidado e entregue ao erário público.

#### **Quadro III – Ficha Técnica do Empréstimo de 2004**

Mutuante e Banco Agente	Depfa ACS Bank
Bancos organizadores	Depfa ACS Bank e Banco Efisa, SA
Mutuário	Sudaçor, SA
Montante	€ 80 000 000,00
Natureza	Contrato de mútuo
Data de outorga	25-08-2004
Finalidade	Redução dos custos de financiamento do SRS
Data de reembolso	10 anos
Reembolso do Capital	Bullet, integral na data de reembolso
Taxa de Juro	Euribor a 6 meses, acrescida de spread 0,15%
Pagamento dos Juros	Semestrais e postecipados
Garantia	Aval da RAA

<sup>4</sup> A proposta do Banco Efisa consta de fls. 45 a fls. 60 do processo.



Em sede de contraditório, a propósito das observações formuladas relativamente à substituição do banco Efisa pelo Depfa Bank, o Serviço referiu que:

*“Em relação a esta matéria esclarece-se que, no âmbito do processo de selecção da entidade financiadora foi efectivamente o Banco Depfa [leia-se Banco Efisa] a entidade que apresentou a melhor proposta, tendo sido atribuído ao mesmo a possibilidade de assinar contrato com a Sudaçor nos termos da proposta por ele apresentada. No entanto, e como é comum e prática nacional e internacional, este banco decidiu actuar como organizador principal (Lead Arranjer) e atribuir a responsabilidade de financiamento da operação ao Depfa Bank, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada, em consonância com a Resolução do Conselho de Governo que aprova o empréstimo e a respectiva declaração de aval. Nesse sentido, o contrato de empréstimo foi assinado com as duas instituições de crédito, conforme documentação posta à disposição dos elementos da equipa de auditoria do Tribunal de Contas.”*

A Sudaçor fez acompanhar a sua resposta por um ofício do Banco Efisa, datado de 22/03/2007, o qual menciona que:

*“Atendendo à vocação do Banco Efisa, mais direccionada para a banca de investimento, designadamente através da montagem e estruturação de operações de financiamento, a nossa participação no referido empréstimo foi de mero organizador, tendo nesse sentido, após a atribuição do mandato ao Banco Efisa, o que ocorreu em 25 de Junho de 2004, sido contactado um investidor final que pudesse subscrever a totalidade da operação que, no caso, foi o Depfa ACS Bank.”*

O Tribunal de Contas afirmava em anteprojecto de relatório a falta de elementos e de justificação que permitissem aferir a substituição do Banco Efisa pelo Depfa Bank, enquanto mutuante do financiamento.

A Sudaçor refere ser situação corrente que determinadas entidades financeiras estejam vocacionadas para a prestação de serviços de estruturação e montagem de operações no mercado de dívida internacional, sendo o Banco Efisa, seguramente uma de entre elas.

Contudo, uma vez mais, a Sudaçor não apresentou qualquer documento no qual, à data, o Banco Efisa lhe comunicasse que cedia a sua posição de tomador. O documento, agora apresentado, encontra-se datado de Março de 2007.

Continua por justificar o facto de, a 16/06/2004, a Sudaçor ter solicitado autorização para contratar o financiamento junto do Banco Efisa (situação confirmada em Conselho de Governo de 08/07/2004) e, a partir de 28/07/2004, o mutuante passar a ser o Depfa Bank.



Os custos associados a esta operação financeira constam do quadro seguinte:

**Quadro IV – Custos do Empréstimo de 2004**

Despesas	Euros	
	Deduzidas ao montante contratado	A suportar com o empréstimo
Imposto de selo sobre o empréstimo - 0,6%	480.000,00	480.000,00
Comissão de organização e montagem da operação	50.000,00	50.000,00
Imposto de selo sobre a comissão do Banco EFISA (€10 000 x 4%)	400,00	400,00
Custos incorridos c/ negociação, preparação, celebração e formalização	7.500,00	7.500,00
IVA sobre os custos incorridos c/ negociação, preparação, celebração e formalização - 19%	1.425,00	1.425,00
Comissão de gestão anual - 1.º ano	1.500,00	1.500,00
Comissões de gestão anual - excepto 1.º ano	-	13.500,00
Comissão do Aval	-	800.888,89
Juros <sup>1</sup>	-	18.040.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>540.825,00</b>	<b>18.594.325,00</b>

Fonte: Contrato de Empréstimo celebrado entre Banco Efisa S.A., Depfa ACS Bank e Saudaçor S.A.; Carta do Depfa Bank, datada de 28/09/2004 e Ofício da DROT de 14/07/2006.

<sup>1</sup> O cálculo tomou em consideração a Euribor de 2,105% verificada a 3 de Maio de 2004, um período de carência de capital de 10 anos e não entrou em linha de conta com o imposto de selo.

Os responsáveis da Saudaçor, S.A., em sede de contraditório, referiram que:

*“(...) os juros a pagar pelo empréstimo estarão dependentes da evolução da taxa de juro de referência, a qual é variável (Euribor a 6 meses, fixada no início de cada período de contagem de juros).”*

Os cálculos efectuados, pelo Tribunal, pretenderam apenas estimar os encargos financeiros a suportar ao longo do empréstimo, independentemente das variações a que a taxa de juro possa, naturalmente, ter sido ou vir a ser submetida.

Os trabalhos desenvolvidos e os documentos solicitados, aquando da realização dos trabalhos de campo, permitiram constatar que os mapas contabilísticos continham os movimentos de registo de entrada da verba proveniente deste empréstimo, bem como dos pagamentos efectuados e dos custos suportados.

O montante colocado à disposição da Saudaçor, S.A. – €79 459 175,00 – foi um valor líquido, deduzido dos custos de comissão e imposto de selo sobre o capital – €540 825,00.



### III.1.2 - Aplicação do financiamento

A importância atribuída pela Saudaçor, S.A. às unidades de saúde da RAA<sup>5</sup> – €79 987 283,31 –, apresentada no Quadro V, ultrapassou o montante líquido disponibilizado pela Banca em €528 108,31, sendo que à data do anteprojecto de relatório, se desconhecia a origem deste acréscimo de verba.

O Serviço veio ao processo, em sede de contraditório, esclarecer que:

*“(…) O diferencial entre o valor do empréstimo, líquido de imposto do selo e outros custos, e o valor atribuído às Unidades de Saúde foi assumido por verbas de exploração da Saudaçor.”*

### Quadro V – Dívida Liquidada – 2004

Unidades de Saúde	Euros						Total Empréstimo
	ANF			SPF			
	Capital	Juros	Total	Capital	Juros	Total	
CO	0,00	0,00	<b>0,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CSAH a)	5.882.895,69	55.681,58	<b>5.938.577,27</b>	3.906.283,40	85.550,84	<b>3.991.834,24</b>	<b>9.930.411,51</b>
CSC	1.665.865,04	11.145,11	<b>1.677.010,15</b>	17.209,89	0,00	<b>17.209,89</b>	<b>1.694.220,04</b>
CSH	2.642.672,06	0,00	<b>2.642.672,06</b>	401.058,20	0,00	<b>401.058,20</b>	<b>3.043.730,26</b>
CSN	523.205,92	323,50	<b>523.529,42</b>	142.788,45	332,81	<b>143.121,26</b>	<b>666.650,68</b>
CSPD	16.906.964,73	137.193,33	<b>17.044.158,06</b>	1.735.497,31	27.603,77	<b>1.763.101,08</b>	<b>18.807.259,14</b>
CSPD	0,00	0,00	<b>0,00</b>	366.819,34	921,35	<b>367.740,69</b>	<b>367.740,69</b>
CSPV	3.050.679,64	0,00	<b>3.050.679,64</b>	2.000.732,88	5.141,24	<b>2.005.874,12</b>	<b>5.056.553,76</b>
CSRG	6.780.336,90	1.268,43	<b>6.781.605,33</b>	1.154.461,99	6.926,92	<b>1.161.388,91</b>	<b>7.942.994,24</b>
CSSCG	965.218,28	8.385,42	<b>973.603,70</b>	352.652,07	0,00	<b>352.652,07</b>	<b>1.326.255,77</b>
CSSCF	876.479,57	0,00	<b>876.479,57</b>	486.912,01	0,00	<b>486.912,01</b>	<b>1.363.391,58</b>
CSV	1.199.299,89	9.936,94	<b>1.209.236,83</b>	286.757,12	2.074,29	<b>288.831,41</b>	<b>1.498.068,24</b>
CSVP	148.862,70	1.204,09	<b>150.066,79</b>	262.192,43	7.294,10	<b>269.486,53</b>	<b>419.553,32</b>
CSVFC	104.241,98	1.155,20	<b>105.397,18</b>	674.500,70	5.651,63	<b>680.152,33</b>	<b>785.549,51</b>
HH	0,00	0,00	<b>0,00</b>	938.388,52	141.814,55	<b>1.080.203,07</b>	<b>1.080.203,07</b>
HAH	0,00	0,00	<b>0,00</b>	4.009.343,61	189.389,93	<b>4.198.733,54</b>	<b>4.198.733,54</b>
HPD	0,00	0,00	<b>0,00</b>	15.990.440,05	815.627,44	<b>16.806.067,49</b>	<b>16.806.067,49</b>
USIP	2.784.211,16	78.393,87	<b>2.862.605,03</b>	2.136.354,39	941,04	<b>2.137.295,43</b>	<b>4.999.900,46</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43.530.933,56</b>	<b>304.687,47</b>	<b>43.835.621,03</b>	<b>34.862.392,37</b>	<b>1.289.269,91</b>	<b>36.151.662,28</b>	<b>79.987.283,31</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2004 e fax do BESA de 30/09/2004.

a) No âmbito do SPF o capital referente ao Millennium BCP inclui juros.

Segundo o então Presidente da Saudaçor, S.A.<sup>6</sup>, o critério subjacente à alocação do financiamento consistiu no “(…) pagamento das dívidas com maiores custos financeiros, nomeadamente, à ANF, e às instituições financeiras que aplicam [aplicavam] taxas de juros de mora (...)”.

Consequentemente, 55% do montante concedido destinou-se a cobrir as dívidas dos centros de saúde, dos hospitais e da USIP perante a ANF, com referência a 31/07/2004, que totalizavam, segundo o próprio fornecedor, €43 835 621,03.

<sup>5</sup> Cfr. Anexo I.

<sup>6</sup> Informação n.º 040249, de 21/09/2004, a fls. 220.



Os responsáveis de cada unidade de saúde assinaram uma declaração de assunção de dívida que identifica o respectivo montante a reembolsar à Saudaçor, S.A., até à maturidade do financiamento, 5 de Agosto de 2014<sup>7</sup>.

Contudo, e conforme já foi assinalado por este Tribunal<sup>8</sup>, não foi solicitado ao Vice-Presidente do GRA a necessária autorização prévia à assunção de encargos futuros, nos termos do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março.

Foram detectadas algumas incorrecções nas declarações de assunção de dívida, designadamente:

- CSAH – no âmbito do SPF, o capital em dívida ao BCA deveria ser de €3 552 396,69, e não de €3 552 393,69; ainda que o total se encontre exacto;
- CSH – embora mencione a importância global correcta, no que se refere aos SPF, nas colunas do total do capital em dívida e pagamento da Saudaçor S.A. ao BCA, onde se encontra inscrito o montante de €252 282,85 deveria estar €235 400,59;
- CSN, CSRG e HPD – não foram consideradas as alterações decorrentes do fax do BESA de 30/09/2004, que implicaram reduções à dívida de, respectivamente, €0,01, €5, 00 e €12 711,69.

No tocante a este último ponto, em sede de contraditório, o Serviço remeteu uma declaração emitida pelo BESA, datada de 19/03/2007 e referiu que:

*“(...) as declarações de assunção de dívida consideraram os valores efectivamente pagos, o que para o empréstimo em análise totalizam os 80 milhões de euros.*

*Conforme se pode comprovar pela declaração do BESA (doc 1) em anexo os valores efectivamente recebidos para pagamento de dívidas dos CSN, CSRG e HPD foram 104.142,71 €, 645.174,39 € e 9.745.644,80 € respectivamente.”*

Ora, as importâncias mencionadas nesta declaração, para além de não considerarem o conteúdo da informação contida no já referido fax de 30/09/2004, também contrariam as inscritas nas cartas enviadas pelo próprio BESA à Saudaçor, S.A. a 04/10/2004<sup>9</sup>, que correspondem às apuradas pela SRATC.

Do exposto resulta que, as declarações de assunção de dívida permanecem incorrectas, tendo os montantes efectivamente pagos sido os seguintes:

- CSAH – €104 142,70;
- CSAH – €645 169,39;
- CSAH – €9 732 933,11.

<sup>7</sup>Comunicações enviadas, via fax, pela Saudaçor, S.A. às US, a 27/06/2006, de fls. 1 468 a fls. 1 495

<sup>8</sup>Relatórios n.ºs 18/2006-FS/SRATC, aprovado em 22/09/2006, Auditoria ao Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, e 23/2006-FS/SRATC, aprovado em 15/12/2006, Auditoria ao Centro de Saúde de Nordeste, in [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>9</sup>A fls. 318, 384 e 518.



No anteprojecto deste relatório era mencionada, a págs. 15, que apesar de terem sido solicitadas as declarações emitidas pelas instituições bancárias abaixo mencionadas, comprovativas dos movimentos respeitantes a este empréstimo, até àquela data (Fevereiro de 2007), ainda não haviam sido recebidas:

- BCA – €3 641 134,97 (CSAH);
- BCA – €1 833 006,93 (CSP);
- Millennium BCP – €40 378,82 (CSPV);

e que havia, ainda, sido posteriormente detectada a falta de declaração de natureza idêntica do Millennium BCP, referente ao HAH, no montante de €2 794 607,93.

Em sede de contraditório, o serviço referiu que:

*“(...) Com efeito, os valores de 3.641.134,97 € e 1.833.006,93 € correspondem a capital em dívida no BCA relativamente aos CSAH e CSP respectivamente e não a montante efectivamente pago pela Saudaçor. Não se registou qualquer pagamento relativamente ao BCA no CSP e quanto ao CSAH o montante foi de 84.667,23 € cuja declaração anexamos (doc.2).*

*Anexamos declaração do Millennium comprovativa do pagamento da quantia de 40.378,82 € relativamente ao CSPV (doc.3).*

*No que diz respeitante ao montante de 2.794.607,93€, mais se informa que em data oportuna será a respectiva declaração remetida a esse Tribunal.”*

Após a apreciação dos esclarecimentos e dos documentos remetidos, verifica-se que se mantém em falta apenas a declaração do Millennium BCP, referente ao HAH, no montante de €2 794 607,93.

Pela análise aos documentos, pôde ainda reconhecer-se que o apuramento da dívida das unidades de saúde à ANF e, sobretudo, a respeitante ao SPF, se revelou complexo, tendo exigido uma série de contactos entre a Saudaçor, S.A., as instituições bancárias envolvidas e as unidades de saúde beneficiárias desta operação financeira<sup>10</sup>. Assim sendo, constatou-se, mesmo, a aceitação de importâncias comunicadas pela Banca **sem que houvesse confirmação por parte das US.**

No tocante à ANF, a dívida considerada para efeitos de pagamento foi, conforme já referido, a apresentada pelo próprio fornecedor, que era superior em €592 595,15 à indicada pelas entidades devedoras, o que demonstra **falta de controlo** (de fls. 568 a fls.577).

---

<sup>10</sup> Cfr. Anexo II.



O Quadro VI **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, que ilustra as dificuldades sentidas pelas diferentes partes abrangidas neste processo, no âmbito do SPF, permite verificar a diferença entre o que a Sudaçor, S.A., considerava inicialmente em dívida<sup>11</sup>, €94 723 911,56, e o valor apurado pelos seus serviços, €90 444 695,28, bem como os cálculos efectuados pela banca, €91 064 794,88.

### **Quadro VI – Apuramento da Dívida ao SPF, por Instituição Bancária – 2004**

Instituições Bancárias	Dívida			Diferença Inicial e Final	Diferença Instit. e Final
	Inicial	Instit. Bancária	Final		
BCA	49.167.750,51	46.949.345,33	46.949.834,03	<b>2.217.916,48</b>	<b>-488,70</b>
CEMAH	5.304.525,96	5.400.063,34	5.396.344,99	<b>-91.819,03</b>	<b>3.718,35</b>
BESA	13.082.335,04	12.817.251,25	12.287.168,26	<b>795.166,78</b>	<b>530.082,99</b>
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	7.861.387,79	8.111.411,97	8.208.407,71	<b>-347.019,92</b>	<b>-96.995,74</b>
BPI	16.039.379,95	14.686.010,77	14.478.693,32	<b>1.560.686,63</b>	<b>207.317,45</b>
Millennium BCP (inclui BPA)	3.268.532,31	3.100.712,22	3.124.246,97	<b>144.285,34</b>	<b>-23.534,75</b>
<b>TOTAL</b>	<b>94.723.911,56</b>	<b>91.064.794,88</b>	<b>90.444.695,28</b>	<b>4.279.216,28</b>	<b>620.099,60</b>

Fonte: Correspondência trocada entre a Sudaçor S.A e as instituições bancárias em Agosto e Setembro de 2004.

Tendo em conta a correspondência trocada entre os intervenientes no processo, cuja informação se encontra tratada no Anexo II, é de referir que:

#### BCA

- A Sudaçor, S.A., **adoptou os valores apresentados pelo banco**, limitando-se a deduzir os juros com valor negativo no montante de €488,70 (CSSCG -€370,78 e CSSCF -€117,92);
- A Sudaçor, S.A., aceitou o montante de juros pago no período após 31 de Julho fornecido pelo banco, importância que não coincide com o apresentado pelo HAH<sup>12</sup>.

#### CEMAH

- Não se encontra nos documentos explicação para a mudança de valores apresentada para algumas das unidades de saúde pela instituição bancária (CSAH, CSPV, CSSCG e HAH) e pela Sudaçor, S.A. (CSAH, CSPV e HAH);
- A Sudaçor, S.A., não aceitou o capital em dívida apresentado pelo CSSRP, alterando-o para o indicado pelo banco, sem, no entanto, incluir os juros;
- Conforme consta do seu correio electrónico de 23/09/2004, dadas as divergências entre os valores calculados pelas duas entidades, a Sudaçor, S.A.,

<sup>11</sup> De acordo com os dados colhidos junto das unidades de saúde.

<sup>12</sup> Correio electrónico de 20/09/2004, a fls. 590.



por proposta da CEMAH, determinou que os montantes atribuídos a cada entidade, fossem "alocados às facturas mais antigas primeiro".

#### BESA

- Não está fundamentada a alteração, pela Saudaçor, S.A., dos valores em dívida apresentados para algumas das unidades de saúde (CSAH, CSN, CSPD, CSP, CSRG, CSSCF, CSVP, CSVFC, HAH, HPD e USIP), valores estes que continuam a diferir dos apresentados pela instituição bancária;
- De acordo com o valor apresentado pela instituição bancária, foi anulado o montante inicialmente em dívida do CSPV.

#### Totta

- O capital em dívida foi confirmado pelo banco com os CS e foram incluídos juros inicialmente não considerados (CSAH, CSN, CSPD, CSPV, CSRG, CSVP, CSVFC);
- A importância considerada para o CSP, embora tenha permanecido uma diferença de €21,70, resultou da confirmação do capital em dívida efectuada pelo banco com a unidade de saúde e um acréscimo de juros de €921,35;
- Foi considerado o valor em dívida fornecido pelo banco sem que houvesse confirmação do HAH.

#### BPI

- A Saudaçor, S.A., aceitou as mudanças de valores sugeridas pelo banco, não fundamentadas em suporte documental, sendo que os juros do CSRG e do HPD foram posteriormente alterados pela própria instituição bancária que admitiu ter cometido um lapso nos cálculos iniciais.

#### Millennium BCP

- Para o CSAH e CSPV a Saudaçor, S.A., aceitou as mudanças de valores sugeridas pelo banco;
- A Saudaçor, S.A., considerou um valor final diferente do inicial e do da instituição bancária, não documentado.

Os responsáveis da Saudaçor, S.A. corroboraram a constatação das divergências detectadas entre os valores em dívida apontados pela ANF, pelas instituições bancárias e pelas unidades de saúde, tendo **reconhecido a necessidade de uma efectiva reconciliação dos montantes em causa**, ao referir que:



*“(...) não houve por parte da Saudaçor intenção de determinar o valor da dívida das US a 31/07/2004 com exactidão. A única intenção do pedido de elementos quer às instituições de crédito e ANF quer às US foi o de permitir ter uma ideia aproximada dos valores em dívida de cada US às entidades mencionadas, uma vez que qualquer processo de quantificação exacta obrigaria a uma reconciliação das posições de cada US perante as entidades referidas (i.e., 77 reconciliações), sem que fossem efectuados quaisquer pagamentos por parte das US às entidades mencionadas durante esse período de reconciliação, o que além de não fazer sentido no processo de alocação do empréstimo a cada US, não era passível de ser concretizado em tempo útil.*

*Como resultado deste levantamento a Saudaçor percebeu que existem efectivamente divergências, que são todavia normais em qualquer entidade, mas que do ponto de vista dos procedimentos parecem necessitar uma análise mais aprofundada. No entanto, tal comentário só pode ser efectuado com rigor e de forma documentada mediante uma auditoria às Unidades de Saúde e aos seus procedimentos nesta área, com as respectivas sugestões de melhoria. Como a Saudaçor não efectuou tal trabalho, não se encontra habilitada, com informação rigorosa e devidamente analisada e documentada para proceder a tal comentário.”*

Ainda no que concerne ao apuramento da dívida no âmbito do SPF, é de salientar que o Totta imputou juros ao HPD no montante de €549 455,27, quando pelo primeiro apuramento da Saudaçor, S.A., baseado em informação colhida junto da própria unidade hospitalar, esses encargos fixavam-se em €135 000,00.

Por seu turno, a declaração de assunção de dívida dessa instituição considerou juros num total de €646 443,97, dos quais €96 988,70 se reportavam a Agosto e Setembro de 2004.

Ora, esta última importância, de acordo com o estipulado, não deveria ter sido considerada para efeitos do cálculo da dívida, uma vez que a data de referência era 31/07/2004.

Da análise aos documentos depreende-se que, relativamente aos juros, foi negociada uma “redução equivalente a 15% do montante em dívida”<sup>13</sup>, €96 967,00, quantia que se aproxima da referente aos dois meses já mencionados.

Esta redução não se reflectiu na transferência para o Totta, cuja parcela de juros correspondeu à inscrita na referida declaração. No entanto, na mesma data, foi efectuada uma transferência deste banco para a conta n.º 2973867330001 da Saudaçor, S.A., domiciliada no BCA, no montante de €96 967,00.

Esta importância foi atribuída ao HH, como se se tratasse de um *donativo* concedido pelo Totta, “destinado à reparação de câmara hiperbárica e aquisição de diverso equipamento médico”<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> Correio electrónico enviado pela Saudaçor, S.A. ao Totta a 15/09/2004, a fls. 669.

<sup>14</sup> Fax de 12/11/2004 do HH para o Totta e correspondente guia de receita, a fls. 681.



Face ao exposto, por um lado, pode inferir-se que, para além de terem sido indevidamente considerados os juros referentes aos meses de Agosto e Setembro, uma parcela do empréstimo, €96 967,00, foi utilizada com uma finalidade perfeitamente distinta daquela que derivava do próprio objecto do contrato. Por outro lado, quando inicialmente se propunha uma redução dos encargos pelo Totta à dívida do HPD, o que veio a verificar-se foi um *donativo* desta instituição bancária ao HH. Tal **situação põe em causa o princípio da transparência.**

O Serviço veio ao processo, no exercício do direito de contraditório, contestar a avaliação efectuada pelo Tribunal de Contas, afirmando que:

*“No âmbito da negociação com o Totta, esta instituição apresentou juros de mora bastante elevados, dado o atraso no pagamento das dívidas das US. No âmbito da negociação com a instituição de crédito foi acordado que caso fosse paga a totalidade do montante em dívida, incluindo juros entretanto vencidos e não pagos, seria concedido um donativo a uma US do SRS.*”

*Atendendo a que era intenção proceder ao pagamento do valor global, e que existia a possibilidade de obter um desconto no valor global, acedemos à inclusão dos juros do período de Agosto e Setembro.*

*A alocação do desconto concedido a outra entidade que não o HPD, não tem consequência directa com a dívida desse Hospital, mas sim com todas as dívidas das US ao Totta, sendo que a mesma só foi possível por negociação directa da Saudaçor. Ao contrário do que refere o Tribunal, não é de forma alguma posta em causa o princípio da transparência, uma vez que a entidade que efectuou o seu pagamento foi a Saudaçor, e como tal é a entidade que pode beneficiar desse desconto, tendo no entanto abdicado do mesmo em detrimento de uma Unidade de Saúde do SRS. Adicionalmente, não existe nenhum contrato que tenha sido posto em causa com este procedimento.”*

Os argumentos aduzidos pela Saudaçor não são susceptíveis de inverter o juízo de falta de transparência no processo, relatado anteriormente.

Em primeiro lugar, a Saudaçor afirma que foi ela quem pagou, pelo que pode alocar o desconto à US que pretender. As US são serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e foi o respectivo orçamento privativo que, em última instância, suportou os encargos.

*In casu*, o HPD, mediante a declaração de assunção de dívida titularizada com a Saudaçor, reconheceu a existência de um crédito a essa sociedade no valor de €646 443,97. Este facto importa duas conclusões: por um lado, ficaram efectivamente saldados os juros relativos a Agosto e Setembro de 2004 vencidos no Totta (situação que consubstancia uma efectiva alteração do critério de referência para apuramento da dívida anteriormente definido pela Saudaçor); por outro, o valor que aparece considerado para efeitos de justificação da aplicação do financiamento, conforme Anexo I, é precisamente €646 443,97.



Assim, tendo sido efectivamente negociada uma redução equivalente a 15% da dívida (€96 967,00), por contraprestação da liquidação da totalidade da dívida junto do Totta, este desconto deveria estar reflectido na dívida do HPD.

A conduta da Saudaçor de, pese embora o desconto acordado, liquidar a totalidade do valor ao Totta e, posteriormente, a instituição financeira transferir, como *donativo para fins clínicos*, igual valor para o HH, é pouco transparente e permite a utilização do financiamento para fim distinto do inicialmente previsto.

O empréstimo contraído permitiu liquidar a totalidade da dívida à ANF **por parte dos centros de saúde, hospitais e USIP**, e reduzir para €54 293 033,01 a existente no âmbito do SPF, com referência a 31/07/2004 – Quadro VII. **A origem da referência não foi encontrada.**

#### Quadro VII – Dívida após Pagamento pela Saudaçor, S.A., por Unidade de Saúde – 2004

Unidades de Saúde	ANF			SPF		
	Dívida Apurada Saudaçor	Pagamento Saudaçor	Dívida Após Pagamento	Dívida Apurada Saudaçor	Pagamento Saudaçor	Dívida Após Pagamento
CO	0,00	0,00	<b>0,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>
CSAH a)	5.938.577,27	5.938.577,27	<b>0,00</b>	7.662.108,34	3.991.834,24	<b>3.670.274,10</b>
CSC	1.677.010,15	1.677.010,15	<b>0,00</b>	17.209,89	17.209,89	<b>0,00</b>
CSH	2.642.672,06	2.642.672,06	<b>0,00</b>	401.058,20	401.058,20	<b>0,00</b>
CSN	523.529,42	523.529,42	<b>0,00</b>	143.121,26	143.121,26	<b>0,00</b>
CSPD	17.044.158,06	17.044.158,06	<b>0,00</b>	1.763.101,08	1.763.101,08	<b>0,00</b>
CSPD	0,00	0,00	<b>0,00</b>	2.200.747,62	367.740,69	<b>1.833.006,93</b>
CSPV	3.050.679,64	3.050.679,64	<b>0,00</b>	2.005.874,12	2.005.874,12	<b>0,00</b>
CSRG	6.781.605,33	6.781.605,33	<b>0,00</b>	1.161.388,91	1.161.388,91	<b>0,00</b>
CSSCG	973.603,70	973.603,70	<b>0,00</b>	352.652,07	352.652,07	<b>0,00</b>
CSSCF	876.479,57	876.479,57	<b>0,00</b>	486.912,01	486.912,01	<b>0,00</b>
CSV	1.209.236,83	1.209.236,83	<b>0,00</b>	288.831,41	288.831,41	<b>0,00</b>
CSVP	150.066,79	150.066,79	<b>0,00</b>	269.486,53	269.486,53	<b>0,00</b>
CSVFC	105.397,18	105.397,18	<b>0,00</b>	680.152,33	680.152,33	<b>0,00</b>
HH	0,00	0,00	<b>0,00</b>	7.150.478,91	1.080.203,07	<b>6.070.275,84</b>
HAH	0,00	0,00	<b>0,00</b>	23.777.929,78	4.198.733,54	<b>19.579.196,24</b>
HPD	0,00	0,00	<b>0,00</b>	39.946.347,39	16.806.067,49	<b>23.140.279,90</b>
USIP	2.862.605,03	2.862.605,03	<b>0,00</b>	2.137.295,43	2.137.295,43	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43.835.621,03</b>	<b>43.835.621,03</b>	<b>0,00</b>	<b>90.444.695,28</b>	<b>36.151.662,28</b>	<b>54.293.033,01</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2004, tax do BESA de 30/09/2004 e ofícios enviados pela Saudaçor, S.A. as instituições bancárias a 22/09/2004.

Após a regularização efectuada pela Saudaçor, S.A., foram integralmente liquidadas as dívidas à CEMAH, ao BESA, ao Totta e ao Millennium BCP.



**Quadro VIII – Dívida à ANF e aos SPF após pagamento pela Saudaçor, S.A., por  
Instituição Bancária – 2004**

*Euros*

Instituições Bancárias	Dívida Apurada Saudaçor	Pagamento Saudaçor	Dívida Após Pagamento
BCA	46.949.834,03	6.385.920,54	<b>40.563.913,49</b>
CEMAH	5.396.344,99	5.396.344,99	<b>0,00</b>
BESA	12.287.168,26	12.287.168,26	<b>0,00</b>
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	8.208.407,71	8.208.407,71	<b>0,00</b>
BPI	14.478.693,32	749.573,80	<b>13.729.119,52</b>
Millennium BCP (inclui BPA)	3.124.246,97	3.124.246,97	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>90.444.695,28</b>	<b>36.151.662,28</b>	<b>54.293.033,01</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2004, fax do BESA de 30/09/2004 e ofícios enviados pela Saudaçor, S.A. às instituições bancárias a 22/09/2004.



## III.2 - Empréstimo – 2005

### III.2.1 - Procedimento Prévio

O processo de financiamento relativo a 2005 teve início com a Informação n.º 50116, de 21/03/2005<sup>15</sup>, na qual foi proposta a contratação de um empréstimo de longo prazo, de €110 570 000,00, para efeitos de saneamento da dívida de anos anteriores e do défice de exploração de 2005. A proposta foi submetida a despacho do SRAS e, posteriormente, enviada à Vice-Presidência do GRA.

Esse procedimento teve a colaboração de técnicos da DROT, porquanto também fundamentou a contratação pela SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, SA, de um empréstimo de €30 000 000,00, tendo então sido deliberado que o recurso ao crédito por parte da Soudaçor, S.A., fosse reduzido para €80 000 000,00.

Foram solicitadas propostas de financiamento a várias entidades, por três fases: numa primeira a um universo mais alargado; num segundo momento, as consultas restringiram-se a sete entidades; e, por último, apenas às três instituições financeiras que apresentaram melhores condições.

Os elementos mais relevantes das propostas constam do quadro seguinte:

#### Quadro IX – Condições Apresentadas – Empréstimo de 2005

Euros			
Bancos	Spread	Comissões	custo (*)
BBVA	-0,170%	184.000,00	24.424.000,00
CSFB	-0,0775%	0,00	25.350.000,00
Citigroup	-0,070%	0,00	25.440.000,00
Deutsche/BCA	-0,070%	0,00	25.440.000,00
BPI/Depfa Bank	-0,075%	63.500,00	25.443.500,00
Dexia	-0,040%	0,00	25.800.000,00
ABN AMRO	-0,100%	800.000,00	25.880.000,00

(\*) O conceito engloba apenas o pagamento das comissões e do juro. O cálculo da taxa tomou em consideração a Euribor de 2,19%, média da Euribor a 12 meses de Maio de 2005, um período de carência de capital de 15 anos, e não entrou em linha de conta com o imposto de selo.

O financiamento foi proposto junto ao Credit Suisse First Boston International (CSFB), uma vez que as condições apresentadas pelo BBVA envolviam a emissão de obrigações pela Soudaçor, S.A. (inexequível, por o capital da sociedade ser de €50 000 000 e o objecto do financiamento €80 000 000).

<sup>15</sup> Cfr. a fls. 766 e ss.



Verificou-se, contudo, que no quadro final comparativo elaborado na informação n.º 050258, o *spread* apresentado pelo CSFB aparece arredondado à milésima superior – 0,078, situação que consubstanciaria uma proposta mais vantajosa para o erário público.

### **Quadro X – Ficha Técnica do Empréstimo – 2005**

Mutuante, Organizador e Agente	Crédit Suisse First Boston
Mutuário	Saudaçor, SA
Montante	€ 80 000 000,00
Natureza	Contrato de mútuo <i>schuldschein</i>
Data de outorga	18-08-2005
Finalidade	Regularização parcial da dívida a fornecedores e redução dos custos de financiamento do SRS
Data de reembolso	15 anos
Reembolso do Capital	Integral em 25-08-2020
Taxa de Juro	Euribor a 12 meses, deduzida de spread 0,0775%
Pagamento dos Juros	Anuais e postecipados
Garantia	Aval da RAA

Os custos associados a esta operação financeira constam do quadro seguinte:

### **Quadro XI – Custos do Empréstimo – 2005**

<i>Euros</i>	
Despesas	A suportar com o empréstimo
Imposto de selo sobre o empréstimo - 0,6%	480.000,00
Comissão do Aval	1.200.000,00
Juros <sup>1</sup>	25.350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.030.000,00</b>

Fonte: Contrato de empréstimo celebrado entre o Credit Suisse First Boston International e a Saudaçor, S.A., Análise do diferimento dos custos do empréstimo CSFB e Ofício da DROT de 18/08/2006.

<sup>1</sup> O cálculo da taxa tomou em consideração a Euribor de 2,19%, média da Euribor a 12 meses de Maio de 2005, um período de carência de capital de 15 anos, e não entrou em linha de conta com o imposto de selo.

O montante líquido do financiamento à Saudaçor, S.A., foi de €80 000 000,00. O imposto de selo sobre o empréstimo – €480 000,00 – foi suportado por verba disponível na conta de depósito a prazo da Saudaçor, S.A., n.º 29738673.40, domiciliada no BCA.



O Serviço, em sede de contraditório, mencionou que:

*“(...) esclarece-se que os juros a pagar pelo empréstimo estarão dependentes da evolução da taxa de juro de referência, a qual é variável (Euribor a 12 meses, fixada no final de cada período de contagem de juros).”*

Tal como foi referido a propósito do empréstimo efectuado em 2004, há que salientar que, a análise apenas pretendeu apresentar uma estimativa dos eventuais custos, salvaguardando-se as alterações da taxa de juro.

Os mapas contabilísticos contêm os movimentos de registo de entrada da verba proveniente deste empréstimo, dos pagamentos efectuados e dos custos suportados.

A celebração do contrato de empréstimo foi deliberada em CA, de 14/07/2005, e posteriormente apresentada à AG a 05/08/2005.

Pela Resolução do Conselho de Governo n.º 130/2005, de 21 de Julho, foi autorizada a concessão do aval para o financiamento a obter junto da entidade financeira, posteriormente *rectificado*<sup>16</sup> pela Declaração n.º 11/2005, de 4 de Agosto.

O contrato foi acompanhado dos documentos legal e contratualmente exigidos, nomeadamente aval do GRA, pareceres jurídicos e isenção de IRC deferida pelo Vice-Presidente do GRA, a 15/11/2005.

Com a posterior assunção contratual parcial do contrato de financiamento<sup>17</sup> por parte do Kommunalkredit International Bank Limited, no valor de €20 000 000,00, por despacho de 27/01/2006 do Vice-Presidente do GRA, foi alargada a concessão de isenção de IRC ao mutuante adicional.

Por ofício de 25/08/2006, foi novamente solicitada a manutenção de isenção de IRC, relativamente à cessão da posição contratual, no valor de €50 000 000,00, realizada em favor do Dexia Hypothekenbank AG, não constando ainda no processo, à data dos trabalhos de campo, despacho do Vice-Presidente do GRA.

### ***III.2.2 - Aplicação do financiamento***

O empréstimo contraído pela Saudaçor, S.A., visou a liquidação de parte da dívida que as unidades de saúde mantinham com a ANF, com o SPF e com outros fornecedores<sup>18</sup>, conforme consta do quadro seguinte:

<sup>16</sup> Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, só são admitidas rectificações para correcção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto editado de qualquer diploma publicado na 1.ª série do *Jornal Oficial* [sublinhado nosso], situação que *in casu* não se verifica, porquanto não houve qualquer divergência entre o texto original e o texto publicado, fundamentando-se a declaração de rectificação num acréscimo significativo de informação sobre o financiamento.

<sup>17</sup> Contratualmente possível face ao estipulado na cláusula 11 do contrato de mútuo *schuldschein*.

<sup>18</sup> Refere-se aos fornecedores que não aderiram ao SPF. Para uma análise mais pormenorizada sobre o total atribuído



**Quadro XII – Atribuição do Empréstimo – 2005**

Euros

Undidades de Saúde	ANF	SPF	SPF < 90 dias e Outros Fornecedores	Valor Atribuído pela Saudaçor, SA
CO	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
CSAH	4.700.838,54	1.553.490,69	422.200,09	<b>6.676.529,32</b>
CSC	51.727,02	5.246,28	174.309,60	<b>231.282,90</b>
CSH	1.153.295,80	274.945,08	0,00	<b>1.428.240,88</b>
CSLP	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
CSM	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
CSN	116.464,58	0,00	3.535,42	<b>120.000,00</b>
CSPD	0,00	1.257.805,47	74.306,40	<b>1.332.111,87</b>
CSP	0,00	2.675.103,52	92.795,86	<b>2.767.899,38</b>
CSPV	787.232,15	615.633,60	475.415,06	<b>1.878.280,81</b>
CSRG	1.600.295,43	532.195,99	709.190,84	<b>2.841.682,26</b>
CSSCG	353.591,26	41.399,08	374.826,66	<b>769.817,00</b>
CSSCF	643.453,81	59.153,81	568.397,41	<b>1.271.005,03</b>
CSSRP	494.666,73	698.705,27	65.009,40	<b>1.258.381,40</b>
CSV	0,00	0,00	178.609,98	<b>178.609,98</b>
CSVP	190.000,00	0,00	0,00	<b>190.000,00</b>
CSVFC	296.104,14	0,00	0,00	<b>296.104,14</b>
HH	0,00	3.745.189,57	3.629.277,03	<b>7.374.466,60</b>
HAH	0,00	15.380.291,33	3.032.345,40	<b>18.412.636,73</b>
HPD	0,00	11.013.018,57	19.777.085,86	<b>30.790.104,43</b>
<i>Não especificado</i>	-	-	2.182.847,27	<b>2.182.847,27</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.387.669,46</b>	<b>37.852.178,26</b>	<b>31.760.152,28</b>	<b>80.000.000,00</b>

Fonte: Declaração de Assunção de Dívida referentes a 2005 e Ofícios relativos às ordens de pagamento e Ordens de Transferência emitidas pelas Instituições Bancárias.

Na vertente das unidades de saúde, a operação consistiu na transferência das responsabilidades assumidas perante três credores diferenciados para um único – a Saudaçor, S.A., com o pagamento do valor em dívida a ocorrer até à maturidade do financiamento, 25 de Agosto de 2020<sup>19</sup>.

Conforme já referido anteriormente, **o plano de pagamento da dívida, por parte das US, deveria ter sido apresentado, antecipadamente, ao Vice-Presidente do GRA,** por ser da sua competência autorizar a assunção de encargos futuros.

O pagamento de €80 000 000,00 dos encargos assumidos perante a ANF, SPF e Outros Fornecedores, até 30 de Junho de 2005, pelos centros de saúde, pelos hospitais e pela USIP permitiu reduzir a dívida em 56%, fixando-se assim em €63 434 473,45 – Quadro XIII.

pela Saudaçor, S.A. *cf.* Anexo III.

<sup>19</sup> Comunicações enviadas, via fax, pela Saudaçor, S.A. às US, a 27/06/2006, de fls. 1 468 a fls. 1 495.



**Quadro XIII – Dívida após Pagamento pela Saudaço, S.A., por Unidade de Saúde – 2005**

Euros

Unidades de Saúde	ANF			SPF			SPF < 90 dias e Outros Fornecedores		
	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Saudaço	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Saudaço	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Saudaço	Dívida Após Pagamento
CO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.934,04	a)	a)
CSAH	4.700.838,54	4.700.838,54	0,00	5.585.932,55	1.553.490,69	4.032.441,86	1.259.583,67	a)	a)
CSC	51.727,02	51.727,02	0,00	5.246,28	5.246,28	0,00	189.939,58	a)	a)
CSH	1.153.295,80	1.153.295,80	0,00	274.945,08	274.945,08	0,00	256.053,91	a)	a)
CSLP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	a)	a)
CSM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	a)	a)
CSN	116.464,58	116.464,58	0,00	39.905,18	0,00	39.905,18	222.812,01	a)	a)
CSPD	0,00	0,00	0,00	2.162.365,01	1.257.805,47	904.559,54	1.406.863,66	a)	a)
CSPD	0,00	0,00	0,00	2.759.072,45	2.675.103,52	83.968,93	339.078,05	a)	a)
CSPV	787.232,15	787.232,15	0,00	615.633,60	615.633,60	0,00	552.119,80	a)	a)
CSRG	1.600.295,43	1.600.295,43	0,00	532.195,99	532.195,99	0,00	836.801,01	a)	a)
CSSCG	353.591,26	353.591,26	0,00	193.074,15	41.399,08	151.675,07	497.271,33	a)	a)
CSSCF	643.453,81	643.453,81	0,00	488.480,04	59.153,81	429.326,23	715.697,21	a)	a)
USIP	494.666,73	494.666,73	0,00	863.985,66	698.705,27	165.280,39	440.989,84	a)	a)
CSV	0,00	0,00	0,00	238.949,01	0,00	238.949,01	363.728,57	a)	a)
CSVP	445.577,06	190.000,00	255.577,06	302.110,44	0,00	302.110,44	153.062,21	a)	a)
CSVFC	296.104,14	296.104,14	0,00	640.503,39	0,00	640.503,39	177.209,11	a)	a)
HH	0,00	0,00	0,00	8.821.868,72	3.745.189,57	5.076.679,15	4.508.287,67	a)	a)
HAH	0,00	0,00	0,00	28.793.775,60	15.380.291,33	13.413.484,27	7.453.202,07	a)	a)
HH	0,00	0,00	0,00	37.472.814,69	11.013.018,57	26.459.796,12	23.581.735,35	a)	a)
<b>TOTAL</b>	<b>10.643.246,52</b>	<b>10.387.669,46</b>	<b>255.577,06</b>	<b>89.790.857,84</b>	<b>37.852.178,26</b>	<b>51.938.679,58</b>	<b>43.000.369,09</b>	<b>31.760.152,28</b>	<b>11.240.216,81</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2005.

a) A existência, no processo, de ordens de transferência, num total de € 2.182.847,27, que não identificam as Unidades de Saúde a que se destinaram, tornaram impossível desenvolver a análise nestes termos, tomando-se, apenas, os valores totais.

O apuramento do valor em dívida<sup>20</sup> teve por base a comunicação das US, da ANF<sup>21</sup> e das instituições bancárias<sup>22</sup> à Saudaço, S.A..

No que respeita ao SPF, os valores em dívida, a 30 de Junho de 2006, apurados pelas US – €89 795 332,64 –, pela banca – €89 942 688,47 –, e o assumido pela Saudaço, S.A. – €89 790 857,84 – não coincidiram – Quadro XIV **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**

A discrepância mais significativa registou-se no CSPD e no CSRG, em que as instituições bancárias apresentaram um valor em dívida superior ao apurado pela Saudaço, S.A., em €229 608,09 e €138 512,25, respectivamente. Apenas no HAH e no HPD não se verificaram divergências entre a informação proveniente das três fontes.

<sup>20</sup> Cfr. Anexo IV e V.

<sup>21</sup> Documentado pelo ficheiro anexo à mensagem de correio electrónico enviada pela Saudaço, S.A. à SRATC, a 2 de Outubro de 2006, de fls. 1 232 a fls. 1 294.

<sup>22</sup> Mensagens de correio electrónico enviadas pela Saudaço, S.A. à SRATC, no período compreendido entre 2 e 16 de Outubro de 2006, de fls. 1 295 a fls. 1 331.



**Quadro XIV – Apuramento da Dívida ao SPF, por Unidade de Saúde – 2005**

Euros

Unidades de Saúde	Apuramento da Dívida - SPF				
	Unidade de Saúde (1)	Inst. Bancária (2)	Saudaçor (3)	Diferença Saudaçor / US (4) = (3) - (1)	Diferença Saudaçor / IB (5) = (3) - (2)
CO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSAH	5.585.932,55	5.568.333,41	5.585.932,55	0,00	17.599,14
CSC	5.246,28	5.285,83	5.246,28	0,00	-39,55
CSH	274.945,08	171.820,40	274.945,08	0,00	103.124,68
CSLP	0,00	102,66	0,00	0,00	-102,66
CSM	0,00	14.056,04	0,00	0,00	-14.056,04
CSN	39.905,18	62.400,06	39.905,18	0,00	-22.494,88
CSPD	2.162.365,01	2.391.973,10	2.162.365,01	0,00	-229.608,09
CSP	2.759.072,45	2.767.661,94	2.759.072,45	0,00	-8.589,49
CSPV	615.633,60	606.493,18	615.633,60	0,00	9.140,42
CSRG	532.195,99	670.708,24	532.195,99	0,00	-138.512,25
CSSCG	197.548,95	223.350,33	193.074,15	-4.474,80	-30.276,18
CSSCF	488.480,04	454.019,46	488.480,04	0,00	34.460,58
USIP	863.985,66	884.528,81	863.985,66	0,00	-20.543,15
CSV	238.949,01	247.422,19	238.949,01	0,00	-8.473,18
CSVP	302.110,44	256.830,31	302.110,44	0,00	45.280,13
CSVFC	640.503,39	441.085,38	640.503,39	0,00	199.418,01
HH	8.821.868,72	8.910.026,84	8.821.868,72	0,00	-88.158,12
HAH	28.793.775,60	28.793.775,60	28.793.775,60	0,00	0,00
HPD	37.472.814,69	37.472.814,69	37.472.814,69	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.795.332,64</b>	<b>89.942.688,47</b>	<b>89.790.857,84</b>	<b>-4.474,80</b>	<b>-151.830,63</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2005; Ofícios relativos às ordens de pagamento e Ordens de Transferência emitidas pelas Instituições Bancárias.

Cumpra referir, ainda, que as instituições bancárias mantêm um valor em dívida ao CSLP e ao CSM de €14 158,70, apesar de, em 2005, já estarem organicamente integrados na USIP<sup>23</sup>.

Em suma, o processo é omissivo quanto ao critério definido para o apuramento dos valores efectivamente em dívida a 30/06/2006, dado que não se encontra justificação para a diferença detectada entre o capital inicialmente em dívida, considerado pelas US, e os apresentados pela banca e pela Saudaçor, S.A..

A análise aos pagamentos realizados pela Saudaçor, S.A., fez-se pelo confronto das declarações de assunção de dívida<sup>24</sup>, dos ofícios dirigidos às instituições bancárias, e à ANF, das ordens de transferência dadas pela Saudaçor, S.A., e dos documentos bancários comprovativos do débito em conta.

<sup>23</sup> Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2003/A, de 1 de Abril.

<sup>24</sup> As Declarações de Assunção de Dívida foram enviadas pela Saudaçor, S.A. a todas as Unidades de Saúde, as quais, depois de assinadas pelos responsáveis, foram devolvidas para integrar o processo relativo ao empréstimo de 2005.



**Quadro XV – Declaração de Assunção de Dívida versus Operações de Pagamento – 2005**

Unidades de Saúde	ANF		SPF		SPF (dívida < 90 dias) e Outros Fornecedores			Valor Contabilizado (8) = (1)+(3)+(5)+(6)	Diferença Contabilizado / Pago (9) = (8)-[(2)+(4)+(7)]
	Mapa Assunção Dívida (1)	Ordens de Transferência (2)	Mapa Assunção Dívida (3)	Ordens de Transferência (4)	SPF (dívida < 90 dias)		Ordens de Transferência (7)		
					Mapa Assunção Dívida (5)	Outros Fornecedores Mapa Assunção Dívida (6)			
CO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSAH	4.700.838,54	4.700.838,54	1.553.490,69	1.553.490,69	0,00	186.150,07	422.200,09	6.440.479,30	-236.050,02
CSC	161.048,11	51.727,02	5.246,28	5.246,28	27.016,72	37.971,79	174.309,60	231.282,90	0,00
CSH	1.153.295,80	1.153.295,80	274.945,08	274.945,08	0,00	236.050,02	0,00	1.664.290,90	236.050,02
CSLP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSN	116.464,58	116.464,58	0,00	0,00	0,00	3.535,42	3.535,42	120.000,00	0,00
CSPD	0,00	0,00	1.332.111,87	1.257.805,47	0,00	0,00	74.306,40	1.332.111,87	0,00
CSP	0,00	0,00	2.675.103,52	2.675.103,52	0,00	92.795,86	92.795,86	2.767.899,38	0,00
CSPV	787.232,15	787.232,15	615.633,60	615.633,60	361.103,54	114.311,52	475.415,06	1.878.280,81	0,00
CSRG	1.600.295,43	1.600.295,43	532.195,99	532.195,99	376.453,23	332.737,61	709.190,84	2.841.682,26	0,00
CSSCG	353.591,26	353.591,26	193.074,15	41.399,08	101.236,79	121.914,80	374.826,66	769.817,00	0,00
CSSCF	643.453,81	643.453,81	59.153,81	59.153,81	0,00	544.536,58	568.397,41	1.247.144,20	-23.860,83
USIP	494.666,73	494.666,73	763.714,67	698.705,27	0,00	0,00	65.009,40	1.258.381,40	0,00
CSV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.609,98	178.609,98	178.609,98	0,00
CSVV	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00
CSVFC	296.104,14	296.104,14	0,00	0,00	0,00	9.449,26	0,00	305.553,40	9.449,26
HH	0,00	0,00	3.745.189,57	3.745.189,57	0,00	3.629.277,03	3.629.277,03	7.374.466,60	0,00
HAH	0,00	0,00	15.380.291,33	15.380.291,33	0,00	5.319.708,67	3.032.345,40	20.700.000,00	2.287.363,27
HPD	0,00	0,00	11.013.018,57	11.013.018,57	0,00	19.686.981,43	19.777.085,86	30.700.000,00	-90.104,43
Não especificado	-	-	-	-	-	-	2.182.847,27	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.496.990,55</b>	<b>10.387.669,46</b>	<b>38.143.169,13</b>	<b>37.852.178,26</b>	<b>865.810,28</b>	<b>30.494.030,04</b>	<b>31.760.152,28</b>	<b>80.000.000,00</b>	<b>2.182.847,27</b>

Fonte: Declaração de Assunção de Dívida, ofícios relativos às ordens de pagamento e Ordens de Transferência emitidas pelas Instituições Bancárias.

O Quadro XVErro! A origem da referência não foi encontrada. mostra a desigualdade entre os valores assumidos pelos responsáveis das US e os efectivamente pagos, bem como as implicações em termos contabilísticos, onde se salienta que:

- Não foi possível afectar à respectiva US €2 182 847,27 do total transferido pela Saudaçor, S.A., para pagamento da dívida a *Outros Fornecedores*, situação que impede de concluir, com exactidão, o excedente em dívida. Acresce que, do montante anteriormente referido, €915 473,09 não se encontram documentados;
- O somatório do valor pago aos *fornecedores integrados no SPF, com dívida inferior a 90 dias*, e aos *Outros Fornecedores*, aferido pelas declarações de assunção de dívida, apresenta uma divergência, para menos, de €400 311,96, relativamente ao que decorre das ordens de transferência;
- Apesar de, na declaração de assunção de dívida do CSC, constar, incorrectamente, um montante de €109 321,09 com a designação “*Pagamentos a efectuar a ANF (Julho e Agosto/05)*” [sublinhado nosso], comprovou-se que o valor não foi pago;
- No âmbito do SPF, as declarações de assunção de dívida do CSPD, do CSSCG e da USIP, no seu conjunto, divergem em €290 990,87 em relação ao efectivamente pago pela Saudaçor, S.A..



Em cumprimento do princípio do contraditório, a Saudaçor, S.A. contrapôs, alegando que:

*“Salvo melhor opinião e no que concerne ao Quadro XV, em que a coluna (7) é obtida pela soma das colunas (5) e (6), afigura-se-nos que existe um erro de cálculo nesta conta para as Unidades de Saúde apontadas com diferenças que devem ser consideradas nulas.”*

Os valores inscritos na coluna 7, do Quadro XV, são os que resultam dos documentos disponibilizados pela Saudaçor, S.A., pelo que não se trata de um erro de fórmula. A situação relatada, e sobre a qual o Serviço não se pronunciou, refere-se à falta de identificação, por US, de um total pago no valor de €2 182 847,27, e para o qual não existem documentos comprovativos do pagamento de €915 473,09.

Acrescentou, ainda, que:

*“(…) o valor de 400.311,96 € corresponde à soma das diferenças 290.990,87 € (explicada no ponto abaixo) e a diferença de 109.321,09 €. Esta diferença, corresponde ao facto de aquando dos pagamentos a outros fornecedores o CSC ter procedido igualmente ao pagamento à ANF desta quantia, conforme declarações de recebimento da ANF em anexo (doc.4), totalizando 174.309,60 € de pagamentos a Fornecedores (cf. mail que vos foi enviado em 09.11.2006). De igual forma e no âmbito do SPF, em que as declarações de assunção de dívida do CSPD, do CSSCG, e da USIP, no seu conjunto, segundo o Tribunal, divergem em € 290.990,87 em relação ao efectivamente pago pela Saudaçor, S.A., se esclarece que os valores constantes das declarações de assunção de dívida, em relação aos SPF são o que efectivamente foi pago pelas US, sendo que na realidade era prioritário pagar SPF em relação a Outros Fornecedores. As diferenças encontradas dizem apenas respeito à parcela de SPF sendo que se mantém o total de SPF + Outros Fornecedores pago, o que é coincidente com o valor indicado na declaração de assunção de dívida, ou seja, 416.225,74 € para o CSSCG, 1.332.111,87 € para o CSPD e 763.714,67 € para a USIP.”*

Não obstante os documentos enviados e os esclarecimentos prestados, cumpre referir o seguinte:

- A importância paga à ANF, €109 321,09, reportada a Julho e Agosto de 2005, ultrapassou o período de referência do apuramento da dívida, 30 de Junho de 2005, pelo que não deveria ter sido considerada. No entanto, o documento comprovativo do pagamento<sup>25</sup>, a mensagem de correio electrónico da ANF que confirma o recebimento<sup>26</sup> e o extracto contabilístico<sup>27</sup>, todos facultados pela Saudaçor, S.A. à equipa de auditoria no decurso dos trabalhos de campo, confirmam o pagamento de um total de €10 387 669,46 e não de €10 496 990,55, importância que seria considerada caso fossem aceites os recibos da ANF agora enviados. Face ao exposto, mantêm-se as conclusões anteriormente formuladas;

<sup>25</sup> A fls. 1 024.

<sup>26</sup> A fls. 1 310.

<sup>27</sup> A fls. 1 465.



- As divergências de €109 321,09 e de €290 990,87 resultam do constante nas declarações de assunção de dívida, nos ofícios relativos às ordens de pagamento e nas ordens de transferência emitidas pelas Instituições Bancárias (a fls. 1 111 e seguintes do Volume I do Processo), todos facultados pela Saudaço, S.A., aquando da realização dos trabalhos de campo. Nestes termos, e embora o valor global dos pagamentos efectuados, por Unidade de Saúde, se encontre correcto, permanece a incongruência entre as quantias canalizadas para a ANF, o SPF e Outros Fornecedores e os respectivos documentos de quitação.

No que concerne aos documentos que confirmam os pagamentos efectuados pela Saudaço, S.A., aos valores em dívida a *Outros Fornecedores*, foram detectadas as seguintes situações:

- HPD – Não existe **suporte documental** para o pagamento de €350,54;

O Serviço não se pronunciou sobre esta questão.

- HAH – Foram transferidos €16 913,89 para uma conta bancária que consta como “*NIB errado*” e não existe, no processo, documento justificativo da sua correcção. Ainda nesse hospital, para além do montante de €82 410,63 ter sido contabilizado em duplicado, não se encontrou qualquer comprovativo da devolução deste montante à Saudaço, S.A..

No exercício do princípio do contraditório, o Serviço contestou, mencionado que:

*“No que concerne a esta questão, aqui se esclarece que o montante de 16.913,89 €, foi inicialmente indicado para uma conta com NIB errado, situação que foi depois corrigida conforme consta de documentos em anexo (mail e extracto de conta da Saudaço – doc.5).*

*O montante de 82.410,62 € não foi contabilizado em duplicado, simplesmente ao não ser transferido aquando da realização do 1º pedido de transferência, ficou em nosso saldo a aguardar nova instrução de transferência (em anexo temos mail comprovativo desta situação bem como comprovativo da sua concretização – doc.6).”*

Os documentos enviados permitiram sanar as questões suscitadas.

O processo **não continha os documentos de certificação dos valores** recebidos pela ANF e pelas instituições bancárias<sup>28</sup>. Os elementos em causa foram enviados posteriormente a este Tribunal, pela Saudaço, S.A., e da sua análise ressaltam as situações a seguir referenciadas:

<sup>28</sup> Os comprovativos de recebimento foram solicitados pela Saudaço, S.A. às Instituições de crédito e à ANF, no dia 29 de Setembro de 2006, em sequência da solicitação da equipa de auditoria, no decurso do trabalho de campo.



- O BPI, o Millennium BCP e o BESA não apresentaram declaração de transferência mas antes uma confirmação, por mensagem de correio electrónico<sup>29</sup>, do valor total liquidado. O documento apresentado não constitui meio de prova para efeitos de documentos de quitação;
- Situação análoga à anterior é a relativa à ANF, em que a confirmação do valor recebido para liquidação dos montantes em dívida foi feita por mensagem de correio electrónico<sup>30</sup>, não possuindo, portanto, validade para efeitos de documento de prestação de contas.

Em contraditório, a Saudaçor, S.A. remeteu as “(...) *declarações em papel timbrado da própria instituição, da ANF (doc.7), BESA (doc.8), BPI (doc.9) (...)*” sendo que a “(...) *do Millennium que será remetida a esse tribunal em data oportuna.*”

Até à data do presente relatório, mantêm-se em falta as declarações de recebimento das verbas relativas às dívidas liquidadas perante os fornecedores integrados no *SPF com dívida inferior a 90 dias* e os *outros fornecedores*.

Sobre esse assunto, a Saudaçor, S.A. manifestou a sua contestação, alegando, em contraditório, o seguinte:

*“Entende-se, salvo melhor opinião, que a Saudaçor não está sujeita a necessidade de apresentar documentos de quitação de acordo com a Instrução n.º 1/2004 desse Tribunal, sendo que se aplica a lei geral como prova de pagamento.*”

*Neste caso um documento externo que prove a entrega de valores monetários a uma terceira entidade (por exemplo documento emitido por entidade bancária comprovando a entrega de fundos a uma terceira entidade) entende-se como prova suficiente de entrega de fundos e assim de quitação.*

*Os documentos em questão foram emitidos pelos respectivos fornecedores às respectivas Unidades de Saúde e não à Saudaçor.”*

De facto, o relatado no anteprojecto de relatório não respeitava à aplicabilidade, ou não, à Saudaçor, S.A., da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no *Jornal Oficial II Série* – n.º 16, de 20 de Abril.

Estava em causa a inexistência, no processo relativo ao empréstimo de 2005, de documentos de quitação que suportassem os pagamentos efectuados. A maior parte dos documentos enviados<sup>31</sup> não permite identificar a Unidade de Saúde nem tão pouco os fornecedores sobre os quais se procede à liquidação dos montantes em dívida.

<sup>29</sup> A fls. 1 305 a fls. 1 309 e de fls. 1 312 a fls. 1 316.

<sup>30</sup> A fls. 1 310 e 1 311.

<sup>31</sup> De fls. 1 111 a fls. 1 222.



### III.3 - Empréstimo – 2006

O recurso ao crédito em 2006 – €28 000 000,00 – teve por finalidade a antecipação de dois duodécimos das verbas inscritas no ORAA, relativas à execução das actividades de exploração da sociedade, sendo dada por garantia a consignação de verbas a receber do ORAA. O financiamento acordado foi o crédito em regime de conta corrente.

O impulso procedimental que originou a contratualização do financiamento foi concretizado pelo ofício de 21/03/2006, no qual a Saudaçor, S.A., convidou nove entidades financeiras a apresentarem propostas<sup>32</sup>.

Nesta consulta ao mercado, a Saudaçor solicitou não só as melhores condições para o crédito €28 000 000,00, como também para mais duas linhas de crédito a celebrar directamente entre as US e a banca – uma relativa ao *factoring* das contas a receber detidas pelo SRS, por serviços prestados a subsistemas públicos (essencialmente ADSE e ADM), no montante de €32 000 000,00, com possibilidade de acrescer mais €19 000 000,00<sup>33</sup>; outra respeitante ao sistema de pagamentos a fornecedores, no montante de €35 000 000,00.

A congregação na consulta dessas três linhas de crédito fomentou condições concorrenciais benéficas para a entidade pública no empréstimo dos €28 000 000,00, nomeadamente quanto à taxa de juro.

As quatro melhores propostas foram alvo de negociação, sendo as propostas finais apresentadas no quadro seguinte.

#### Quadro XVI – Condições Apresentadas – Empréstimo de 2006

<i>Euros</i>			
<b>Bancos</b>	<b>Spread</b>	<b>Comissões</b>	<b>Custo (*)</b>
Caixa Geral de Depósitos	0,085%	0,00	777.000,00
Santander	0,085%	0,00	777.000,00
BBVA	0,125%	0,00	788.200,00
BPI	0,125%	0,00	788.200,00
Credit Suisse	0,300%	0,00	837.200,00
BESI	0,400%	254.000,00	1.119.200,00

(\*) O conceito engloba apenas o pagamento das comissões e do juro durante 12 meses. O cálculo da taxa de juro tomou em consideração a média da Euribor a 1 mês à data de Maio de 2006 - 2,69%, e não entrou em linha de conta com o imposto de selo.

<sup>32</sup> Caixa Geral de Depósitos, BPI, Santander/Totta, BCA, CEMAH, BESA, Depfa, CSFB e BBVA.

<sup>33</sup> Com a eventual inclusão da facturação de 2006.



A proposta da Caixa Geral de Depósitos era financeiramente mais benéfica do que a apresentada pelo Santander, uma vez que aquela não estava sujeita ao imposto de selo (4%).

O recurso ao crédito foi aprovado por deliberação do CA, de 28/06/2006<sup>34</sup>, sendo então referido que a finalidade do empréstimo era a de proceder à redução dos custos de financiamento do SRS.

#### **Quadro XVII – Ficha Técnica do Empréstimo de 2006**

Mutuante	Caixa Geral de Depósitos
Mutuário	Saudaçor, SA
Montante máximo	€ 28 000 000,00
Natureza	Crédito em regime de conta corrente
Data de outorga	10-07-2006
Finalidade	Apoio de tesouraria, adiantamento de dois duodécimos das verbas provenientes do ORAA
Data de reembolso	12 meses, renovável por iguais períodos
Reembolso do Capital	Integral na data de reembolso
Taxa de Juro	Euribor a 1 mes, acrescida de spread 0,085%
Pagamento dos Juros	Mensais e postecipados
Garantia	Consignação de verbas provenientes do ORAA e formalização de Carta Conforto

Verificou-se que os mapas contabilísticos continham os movimentos de registo de entrada da verba proveniente deste empréstimo. Reportando ao momento do trabalho de campo (27 de Setembro a 4 de Outubro de 2006), a Saudaçor, S.A., ainda não tinha movimentado a conta bancária.

Conforme estabelecido no quadro anterior, o crédito era válido por 12 meses, renovável até denúncia expressa por uma das partes; o mesmo é dizer-se que o termo do empréstimo era incerto.

Ora, no âmbito do crédito público, **a obtenção de recursos para suprir carências ocasionais de tesouraria obriga a que o crédito deva ser reembolsado no decurso do mesmo período orçamental**<sup>35</sup>.

Se o financiamento teve como objecto uma antecipação de duodécimos a receber em 2006, sendo a consignação de receitas a transferir do ORAA uma das garantias, então o reembolso deve ocorrer ainda no decurso do mesmo exercício. A não ser assim subverte-se completamente a lógica da distinção de regimes de **dívida fundada e flutuante**, donde não se justifica a contratação de uma conta corrente.

<sup>34</sup> A fls. 2.106 e 1.534 do processo.

<sup>35</sup> FINANÇAS PÚBLICAS E DIREITO FINANCEIRO, VOL. II, de António Sousa Franco, Almedina, 4.ª edição, 1997, a pág. 88.



Para além da consignação de receitas, a instituição financeira solicitou a emissão de uma carta conforto, subscrita pelo Vice-Presidente do GRA, em 19/05/2006<sup>36</sup>.

A figura da carta conforto não encontra consagração expressa no nosso ordenamento jurídico, resultando de uma prática bancária especialmente vocacionada para as relações intersocietárias. No caso concreto, **sendo a RAA o accionista único** da Saudaçor, S.A., essa carta vale apenas como confissão, na medida em que os efeitos da sua emissão e a sua responsabilização, a existirem, já resultam do regime previsto nos artigos 84.º e, com as devidas adaptações 501.º e 504.º, todos, do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com informação veiculada pelo portal do GRA<sup>37</sup>, em meados de Outubro de 2006, sobreveio um facto modificativo do empréstimo, consubstanciado no aumento do montante em dívida dos €28 000 000,00 para €32 000 000,00. Uma vez que os trabalhos de campo decorreram em data anterior, desconhece-se se existiu conversão da dívida, ou seja, se foram negociadas alterações contratuais.

Em sede de contraditório, o Serviço refere o seguinte:

*“Ao contrário do que refere o Tribunal de Contas em sede de Anteprojecto de que o recurso ao crédito em 2006 teve por finalidade a antecipação de dois duodécimos das verbas inscritas no ORAA, relativas à execução das actividades de exploração da sociedade, sendo dada por garantia a consignação das verbas a receber do ORAA, pelo que o reembolso deve ocorrer ainda no decurso do mesmo exercício, esclarece-se que o contrato com a instituição de crédito visou obter fundos para a liquidação de dívidas das US e não a antecipação de duodécimos. Foram dadas como garantias o equivalente a dois duodécimos.*

*O empréstimo é por 12 meses, renovável, a contar da data da sua perfeição.*

*De igual forma, não se concorda com a afirmação proferida pelo Tribunal, de que a maturidade do empréstimo é incerta, porquanto o crédito é válido por 12 meses, renovável até denúncia expressa por uma das partes. Com efeito, a maturidade do empréstimo é de 12 meses a contar da data da sua perfeição e portanto tem data definida para o seu terminus. Pode de acordo entre as partes ser renovável, mas tal não implica que o empréstimo tenha maturidade incerta.”*

Este argumento é contrariado pelo próprio contrato de empréstimo, ao dispor na cláusula 3.ª que “o empréstimo destina-se ao financiamento para apoio de tesouraria – antecipação de receitas referentes a duodécimos a receber pela Saudaçor da Região Autónoma dos Açores e devidamente inscritos no respectivo Orçamento.”<sup>38</sup> A mesma finalidade de financiamento também é patente na proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, com data de 18/04/2006<sup>39</sup>.

Relativamente à concessão deste financiamento até final de 2006, o Serviço foi omissivo, nada mencionando relativamente à eventual conversão da dívida.

<sup>36</sup> A fls.1 534.

<sup>37</sup> [www.azores.gov.pt/Portal/pt/temas/cidadao/saúde](http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/temas/cidadao/saúde), de 25/10/2006.

<sup>38</sup> A fls. 1 540.

<sup>39</sup> A fls. 1 517.



Por último, considerando a cláusula de renovação automática prevista no contrato, que apenas obriga a sociedade ao pagamento mensal dos juros até denúncia expressa do contrato por um dos outorgantes, foi intenção do Tribunal de Contas sublinhar que a renovação automática era contrária à natureza do empréstimo: apoio à tesouraria.

Nestes termos, reitera-se a necessidade do reembolso do capital dever ocorrer no mesmo ano em que foi contratado.

### **III.4 - Afectação dos empréstimos ao funcionamento corrente do SRS**

Uma outra questão prende-se com a aplicação do recurso ao endividamento a médio e longo prazo para financiamento de gastos provenientes do funcionamento corrente do SRS.

No âmbito do crédito público, o artigo 110.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores exige que os empréstimos a médio e longo prazo sejam canalizados para o investimento. Por outro lado, desde 2004 encontra-se expressamente consagrado na Lei de Enquadramento Orçamental<sup>40</sup> o princípio do equilíbrio intergeracional, definido como equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações.

A afectação dos empréstimos a médio e longo prazo à cobertura de despesas de investimentos tem que ver com uma adequada ponderação de valores. Desses investimentos também beneficiarão as próximas gerações, pelo que também é legítimo que assumam uma parcela do seu custo<sup>41</sup>.

O funcionamento corrente das unidades de saúde, ao invés, deve ser assumido por quem dele beneficia – a actual geração. Aqui tem que existir um critério de equilíbrio do orçamento corrente; ou seja, são as receitas correntes de cada ano que devem assumir as despesas também correntes com o SRS.

O quadro seguinte comprova como o endividamento ocorrido em 2004 e 2005 foi canalizado para as necessidades de funcionamento correntes do SRS. Por exemplo, a dívida à ANF, saldada com o empréstimo de 2004, reaparece em 30/06/2005, com €10 643 246,52; por outro lado, a dívida ao SPF, no mesmo período, aumentou em cerca de €35 000 000,00.

<sup>40</sup> Artigo 10.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

<sup>41</sup> Sobre a afectação dos empréstimos a médio e longo prazo à cobertura de despesas de investimento, *cf.* ESTUDOS DE DIREITO FINANCEIRO REGIONAL – PARECERES, VOL. 2, de Eduardo Paz Ferreira, Jornal de Cultura, 1995, a pág. 93 e seguintes.



**Quadro XVIII – Dívida do SRS em 2004 e 2005**

	Euros			
	ANF	SPF	SPF < 90 dias e Outros Fornecedores	Total
Dívida com reporte a 31/07/2004	43.835.621,03	90.444.695,28	a)	134.280.316,31
Assumido pelo empréstimo 2004	43.835.621,03	36.151.662,28	a)	79.987.283,31
<b>Dívida remanescente</b>	<b>0,00</b>	<b>54.293.033,00</b>	<b>a)</b>	<b>54.293.033,00</b>
<b>Dívida com reporte a 30/06/2005</b>	<b>10.643.246,52</b>	<b>89.790.857,84</b>	<b>43.000.369,09</b>	<b>143.434.473,45</b>
Assumido pelo empréstimo 2005	10.387.669,46	37.852.178,26	31.760.152,28	80.000.000,00
Dívida remanescente	255.577,06	51.938.679,58	11.240.216,81	63.434.473,45

Fonte: Declarações de assunção de dívida referentes a 2004 e 2005, correspondência relativa às ordens de pagamento e transferências emitidas pelas entidades financeiras.

a) Não aplicável.

Ora, ainda que celebrado por uma sociedade anónima, os contratos de financiamento analisados encontram-se fortemente enformados pelo interesse público. Destacam-se duas vertentes: o objecto do empréstimo: o financiamento do SRS, que é uma atribuição da RAA, mas também porque, em última instância, serão dinheiros públicos que irão fazer face às obrigações assumidas perante a banca, uma vez que as transferências do ORAA são a quase totalidade de receitas da Saudaçor, S.A..

Sobre o assunto, em contraditório, o Serviço apresentou o seguinte comentário:

*“Em relação a esta observação sempre se dirá que, o pagamento das despesas de funcionamento actuais do SRS em anos futuros, em detrimento do pagamento no ano em que são incorridas, in extremis, onera efectivamente essa geração futura a qual supostamente não recebeu nenhum benefício em troca, e é como tal um factor de iniquidade, pelo que o tratamento actual é justo e gerador de equidade.”*

Não havendo esclarecimento adicional, por parte da Saudaçor, o Tribunal mantém a posição expressa no Anteprojecto de Relatório.



## **Capítulo IV - Central de Compras**

Um das atribuições cometidas à Saudaçor, S.A., é a de efectuar, de forma centralizada, o aprovisionamento para o sector regional da saúde<sup>42</sup>, recorrendo para tal à realização de concursos centralizados.

Considerando que os diplomas que aprovam em cada ano o ORAA<sup>43</sup> estendem aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a órgãos e serviços da Administração do Estado, a competência para aprovação dos contratos públicos de aprovisionamento é exercida mediante portaria conjunta do Vice-Presidente do GRA e do secretário da tutela.

Ao abrigo desses contratos de aprovisionamento, os serviços aderem às condições previamente estipuladas (nomeadamente, lista de fornecedores, preços, etc.), sem necessidade de recorrer à realização de procedimentos pré-contratuais<sup>44</sup>.

Os dois processos escolhidos – aquisição de gases medicinais e de viaturas – decorreram sob a égide do direito privado, porquanto o diploma pelo qual se rege a Saudaçor – DLR n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro – expressamente refere que “o aprovisionamento de bens e serviços no âmbito de procedimentos concursais realizados rege-se pelas normas de direito privado” (artigo 13.º).

Neste sentido, importa aferir se os princípios basilares da actuação administrativa foram respeitados e se este modelo de cariz privado concretizou os objectivos de agilidade, celeridade, desburocratização e economia que presidiram à criação da sociedade.

### **IV.1 - Aquisição de oxigénio, ar medicinal e serviços domiciliários**

O processo de consulta para o fornecimento de oxigénio, ar medicinal e serviços domiciliários, para 2006, renovável até 2010, teve início em 24/01/2006, por despacho do então Presidente do CA.

Por ofício de 30/01/2006, foram convidadas a participar na consulta 5 entidades. O prazo para entrega das propostas foi fixado em 21/02/2006, posteriormente prorrogado em mais 30 dias.

Apresentaram propostas a empresa *Gasin* e a *Air Liquide*, tendo esta última entregue duas versões, a segunda com condições financeiras mais favoráveis. Em 02/05/2006 e, posteriormente, em 26/05/2006 foi proposta a adjudicação à *Gasin* da prestação dos serviços domiciliários<sup>45</sup>.

<sup>42</sup> Artigo 3.º, alínea a), e artigo 13.º, ambos, do DLR n.º 41/2003/A, de 6 de Novembro.

<sup>43</sup> Por todos, artigo 10.º do DLR n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, diploma que aprova o orçamento da RAA para 2005.

<sup>44</sup> Portaria n.º 79/2005, de 17 de Novembro.

<sup>45</sup> Ainda que o processo de consulta tenha sido iniciado conjuntamente, entendeu-se conveniente tratar separadamente



O processo mereceu a concordância do Vice-Presidente do GRA e do SRAS, em 30/05/2006, dando origem à Portaria conjunta n.º 303/06, de 20 de Junho.

Contudo, com o início de vigência desse contrato de aprovisionamento, a empresa preterida – a *Air Liquide* – apresentou tanto à Saudaçor, S.A., como ao Centro de Saúde da Ribeira Grande preços ainda mais vantajosos do que os contratados. Tendo sido contactada a *Gasin*, a mesma manteve os seus preços.

Pela Portaria n.º 467/06, de 1 de Agosto, a prestação do serviço foi adjudicada à *Air Liquide*, com os preços apresentados em Junho de 2006 – **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**

Esta situação, apesar de ser financeiramente benéfica, é passível de colocar fundadas reservas relativas a eventuais contratos entretanto celebrados entre as Unidades de Saúde e a *Gasin*.

#### **Quadro XIX – Processo de Consulta – Prestação de Serviços Domiciliários**

Serviços	Euros		
	Air Liquide, Março 2006	Gasin, Fevereiro 2006	Air Liquide, Junho 2006
Oxigenoterapia/ garrafas	3,40	3,14	2,77
Oxigenoterapia/concentrador	3,40	3,14	2,77
Ventiloterapia CPAP	3,40	3,14	2,77
Ventiloterapia auto CPAP	0	0	2,77
Ventiloterapia BPAP	3,40	3,14	3,60
Aspiração secreções	2,50	2,50	1,85
Aerosolterapia	2,50	2,50	1,85
Cough Assist	0	10,00	8,10
Monitoriz. Apneia	0	3,14	2,77
Oximetria de pulso	0	0	2,77

A Saudaçor apresentou a seguinte exposição:

*“Esclareça-se que à primeira proposta da Air Liquide, apresentada em 21 de Fevereiro de 2006, se seguiu uma segunda com data de 23 de Junho, sob o título “Redução de Preços dos Tratamentos Respiratórios Domiciliários”. Esta segunda versão foi, no entanto, apresentada 3 dias depois da publicação da Portaria n.º 303/2006, de 20 de*

o fornecimento domiciliário de oxigenoterapia e ventiloterapia do fornecimento de gases medicinais. Esse último processo foi arquivado, por despacho de 03/05/2006, por os preços não serem financeiramente compensadores.



*Junho, e, por não apresentar vantagens – os preços eram ainda superiores aos da Gasin-, acabou por não ser considerada.*

*Entretanto e efectivamente após a vigência do contrato, foi dado conhecimento à Saudaçor SA, por parte de várias Unidades de Saúde, entre elas o Centro de Saúde da Ribeira Grande, (doc. 10) ao abrigo do n.º 6 da Portaria n.º 303/2006, de 20 de Junho, que homologa os contratos de aprovisionamento de ventiloterapia e oxigenoterapia para o ano de 2006 para o Serviço Regional de Saúde, de que a Empresa Air Liquide, lhes havia apresentado preços genericamente mais favoráveis do que os constantes do contrato de aprovisionamento entretanto celebrado com a Gasin.*

*Tal facto, não podendo ser ignorado pela Saudaçor, levou a que esta estabelecesse contactos com a empresa Gasin, a fim de averiguar se a empresa alterava a respectiva proposta inicial. Como se retira da distribuição. SGC/2006/2802 da Saudaçor, que se anexa (doc.11), esta empresa não conseguiu equiparar os respectivos preços, (doc. 12) o que determinou como consequência imediata que a Saudaçor, nos termos do citado artigo 6º da Portaria 303/2006, de 20 de Junho, porque mais benéficos, adjudicasse igualmente a prestação de serviços à Air Liquide, incluindo a tabela de preços constante da proposta (versão Junho 2006) na sua Central de Compras em igualdade de circunstâncias com a proposta da Gasin, que nunca foi retirada ou substituída.*

*Não obstante o comentário que sobre esta matéria adianta o Tribunal de Contas em sede de Anteprojecto, sempre se dirá que daqui não resultou qualquer prejuízo para a empresa Gasin, posto que tendo-lhe sido garantidas todas as hipóteses de alteração da sua proposta, o que é certo é que nesta data, apenas se encontrava a decorrer o processo de adjudicação via Central de Compras por parte do Centro de Saúde da Praia da Vitória, contrato que ainda decorre.*

*Assim, e para efeitos de escolha por parte das Unidades de Saúde, manteve-se a tabela de preços da Gasin e, incluiu-se em paralelo a nova tabela da Air Liquide.”*

O Tribunal de Contas considera a situação esclarecida, nomeadamente no que se refere à manutenção do contrato de prestação de serviços outorgado pelo Centro de Saúde da Praia da Vitória.

Uma vez exposto o processo de consulta, importa aferir em que medida foram concretizados os objectivos dessa forma de contratação privada:

- **Economicidade:** confirmou-se uma redução acentuada nos preços;
- **Concorrência:** verificou-se a vitalidade possível do mercado, uma vez que apenas duas firmas concorreram entre si;
- **Celeridade:** não existiu, porquanto entre o despacho que dá início ao processo de consulta e os despachos de homologação do primeiro contrato de aprovisionamento decorreu um período de 4 meses; por outro lado, sendo o



prazo inicial para a prestação de serviço o ano de 2006, o procedimento já começou atrasado.

Os princípios estruturante da contratação pública, tais como a igualdade de tratamento dos privados, a transparência e a boa-fé, foram respeitados.

Em sede de contraditório, entendeu o Serviço apresentar a seguinte explicação:

*“Esclarece-se ainda que a ausência de celeridade no procedimento se deveu à falta de experiência sobre a matéria e à necessidade de se acautelar devidamente todas as fases e respectivas intervenções quer da Saudaçor quer dos concorrentes.”*

#### **IV.2 - Aquisição de viaturas**

No Plano de Investimentos de 2005 encontrava-se inscrita a verba de €320 000,00, para aquisição de 13 viaturas, a distribuir posteriormente por seis Unidades de Saúde. Com o objectivo de obter ganhos através de uma economia de escala, foi decido realizar a aquisição das viaturas ao abrigo de um único processo de consulta.

Por ofícios de 02/11/2005 foram convidados 28 fornecedores a apresentar as suas melhores condições, tendo sido recepcionadas 14 propostas.

Apresenta-se a seguir um quadro síntese das viaturas adjudicadas, por contratante e respectivos preços, sem IVA.

#### **Quadro XX – Viaturas Adjudicadas**

Euros			
Objecto	Co-contratante	Preço Unitário(*)	Preço Total
9 Viaturas Renault Kangoo Pack 1,5 Cdi	Açorland, Lda	13.895,65	125.060,85
2 Viaturas Renault Confort 1,5 Cdi		9.417,62	18.835,24
1 Carrinha Nissan 4x2 caixa aberta	Raul Paim & Filhos, Lda	14.002,47	14.002,47
1 Viatura Especial para Enfermagem	Terauto, Lda	40.871,10	40.871,10
	<b>Subtotal s/ IVA</b>		<b>198.769,66</b>
	<b>c/ IVA</b>		<b>228.585,11</b>
5 Viaturas Renault Kangoo Pack 1,5 Cdi	Açorland, Lda	13.895,65	69.478,25
	<b>Total s/ IVA</b>		<b>268.247,91</b>
	<b>c/ IVA</b>		<b>308.485,10</b>

(\*) - Valores s/ IVA



Ora, considerando a função de central de compras da Saudaçor, S.A., não se compreende a orientação dada aos fornecedores<sup>46</sup>, segundo a qual os registos de propriedade das viaturas deveriam ser feitos em nome Saudaçor.

Em 07/12/2005 o CA deliberou adjudicar a aquisição das 13 viaturas, conforme quadro anterior, mas também resolveu antecipar a compra de 5 viaturas previstas para 2006, uma vez que resultava um saldo líquido de €91 414,86<sup>47</sup>.

Em 12/12/2005 e 13/12/2005 a Saudaçor, S.A., comunica a adjudicação aos fornecedores, informando-os dos locais de entrega das viaturas. Os contratos de aprovisionamento, contudo, só foram aprovados pela Portaria n.º 59/2006, de 14 de Fevereiro, assinada pelo SRAS, em 31/12/2005<sup>48</sup>.

Sendo as viaturas efectivamente adquiridas pelos diversos centros de saúde, serviços do sector público administrativo, era necessário que os mesmos solicitassem a anuência prévia do Vice-Presidente do GRA e do Secretário Regional da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do DRR n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, diploma que põe em execução o ORAA para 2005<sup>49</sup>. Nos termos da Orientação n.º 5/2000 – VIII GRA, também era necessário colher a autorização do Presidente do GRA.

Após a análise efectuada, concluiu-se que, neste domínio, **as autorizações existem** – despachos do Presidente do GRA, de 24/03/2006, e do Vice-Presidente do GRA e SRAS, ambos de 11/04/2006 – **mas foram solicitadas e emitidas quando as aquisições já se encontravam concretizadas e mesmo, em alguns casos, pagas** (*cf.* processo de aquisição pelo Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, no qual se encontra anexa a autorização de pagamento de uma viatura, em 10/02/2006, a fls. 1 640 e seguintes, e remetido à Saudaçor, S.A., a 09/03/2006).

Em conclusão, constata-se que a aquisição conjunta das viaturas resultou numa economia efectiva para o erário público, face aos descontos conseguidos (cerca de €3 000 em cada viatura da marca *Renault*), consequência do funcionamento da concorrência. O procedimento decorreu de forma célere.

Contudo, verificou-se incumprimento da norma que exige a autorização prévia para a aquisição das viaturas, bem como uma sucessão indevida de diferentes fases do processo, que se consubstanciaram em autorizações pelas entidades públicas quando os actos que eram supostos serem autorizados já se encontravam realizados.

Em contraditório, o Serviço apresentou os seguintes comentários:

*“No que concerne ao processo de aquisição de viaturas, esclarece-se o seguinte, quanto às irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas:*

<sup>46</sup> Offícios da Saudaçor n.ºs 928, de 12/12/2005, e 933 e 934, de 13/12/2005.

<sup>47</sup> Este valor resulta da diferença entre os €320 000,00 inscritos no Plano de Investimentos, e o preço das viaturas, com IVA, €228 585,11.

<sup>48</sup> Conforme estabelece o ponto 1 da Portaria do Vice-Presidente do GRA n.º 79/2005, de 17 de Novembro.

<sup>49</sup> Norma idêntica já decorria do artigo 13.º do DRR n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, diploma que pôs em execução o ORAA para 2005.



1. *Numa primeira fase, era intenção da Saudaçor SA proceder à aquisição das viaturas para o Serviço Regional de Saúde, em nome próprio, para posterior distribuição pelas Unidades de Saúde. Daí as orientações transmitidas aos fornecedores, de que os registos de propriedade seriam feitos em nome da Saudaçor.*
2. *Posteriormente e pós se ter percebido que tal decisão implicava, do ponto de vista contabilístico uma série de constrangimentos para a Saudaçor, constatou-se ainda que a aquisição naqueles termos determinaria a imposição de uma carga fiscal obrigatória sobre a Empresa;*
3. *Ora tal situação, determinou que se alterasse o procedimento proposto inicialmente, para se desencadear um processo de aprovisionamento centralizado, em que por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais foi homologado o contrato, cabendo às Unidades de Saúde, por ajuste directo, independentemente do valor, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, proceder à respectiva aquisição.*
4. *Assiste razão ao Tribunal de Contas quando afirma que a adjudicação foi comunicada antes da homologação do contrato, o que veio a acontecer através da Portaria n.º 59/2006, publicada em 14 de Fevereiro.*
5. *Contudo, há a referir que a citada portaria produz efeitos à data da respectiva assinatura, 31 de Dezembro de 2005;*
6. *Acrescente-se ainda que por razões de operacionalidade e celeridade no fornecimento, a referida comunicação teve por base a necessidade de informar os locais de entrega de cada lote de viaturas de modo que pudessem ser despachadas do Continente para o destino correcto, facto que se espera seja da compreensão deste Tribunal.*

*Regista-se a irregularidade detectada pelo Tribunal de Contas, quanto às autorizações para a compra das viaturas, posteriores à sua aquisição, situação que se lamenta e que em situações futuras será tida em atenção.”*



## **Capítulo V - Aquisições de Bens e Serviços**

O presente capítulo tem como objecto a análise de dois processos de aquisição, nos quais a Saudaçor não só liderou o procedimento pré-contratual como também foi ela própria a entidade adjudicatária.

Foram seleccionadas as aquisições de valor mais significativo. Os processos dizem respeito ao projecto *Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD)*, nas suas duas vertentes: aquisição do *software* e do equipamento (*hardware*). Os quais, congregados, importam numa despesa na ordem dos €5 500 000,00, sem IVA:

### **V.1 - Aquisição do sistema de informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD)**

#### ***V.1.1 - Início do procedimento***

Na sequência da deliberação de 14/02/2005 da AG, e conforme proposto pelo então Presidente do CA, foi aberto o concurso público para a aquisição do *Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD)*, com um valor estimado de €2 350 000,00.

Nos termos da referida deliberação, a competência da AG fundamentou-se na previsão constante da alínea g) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos. Essa norma atribui à AG competência para a autorização da realização de investimentos quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em AG, desde que não contemplados nos documentos previsionais. Pela leitura das actas da AG apurou-se a inexistência de qualquer deliberação a fixar limites anuais de autorização de despesas.

Nesse processo, o órgão competente deliberou seguir o regime jurídico da contratação pública, vertido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, *in casu*, as normas que regem o concurso público.

O anúncio do concurso foi mandado para publicação a 15/02/2005 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias (JOCE)*, *Diário da República* e *Jornal Oficial da RAA*, sendo efectivamente editado em 19/02/2005, 28/02/2005 e 01/03/2005, respectivamente.

Um resumo do anúncio foi publicitado nos jornais *Diário de Notícias*, *Público* e *Diário Insular*. Contudo, esse anúncio não continha a indicação dos elementos mais importantes do procedimento, sendo composto apenas pela designação do concurso *aquisição do sistema de informação da Saúde – Açores Região Digital*, a indicação da data de envio do anúncio para publicação e a data limite de entrega das candidaturas.



Ora, atendendo ao fim que se prossegue com a publicitação – dar a conhecer a intenção de contratar com vista à participação do maior número de eventuais interessados – importa identificar com clareza o objecto do concurso e a identidade da entidade que o promove, porquanto uma publicidade deficiente equivale a uma falta de publicidade.<sup>50</sup>

Segundo se apurou, levantaram a documentação do concurso dezassete entidades, situando-se os pedidos entre 17/02/2005 e 05/04/2005<sup>51</sup>, termos em que uma eventual deficiente publicitação do resumo do anúncio não se afigura ter restringido a concorrência.

A 07/03/2005 é enviado ao *JOCE* rectificação do anúncio, publicado em 11/03/2005<sup>52</sup>. Este segundo anúncio não é materialmente uma rectificação, porquanto clarifica diversas situações, tais como o objecto do concurso, prorroga o prazo de entrega das propostas, esclarece o tipo de procedimento, uma vez que o anterior anúncio referia que o procedimento seguido era o concurso limitado por prévia qualificação.

Sobre o assunto, em contraditório, o Serviço esclareceu o seguinte:

*“Efectivamente o resumo do anúncio relativo à aquisição do SIS-ARD publicitado em 15 de Fevereiro nos jornais nacionais e regional não continha os elementos essenciais do procedimento, pelo que a Saudaçor procedeu à rectificação do mesmo cuja publicação teve lugar a 4 de Março.*

*Só por mero lapso se justifica a falta de indicação dos elementos do procedimento no Aviso inicialmente publicado, tendo em conta a deliberação da Assembleia Geral da Saudaçor em submeter o presente procedimento ao regime da contratação pública, concretamente, às normas que regem o concurso público, vinculando, assim, a sua actuação em conformidade com as mesmas.*

*Acresce que o Aviso dava conhecimento do envio para publicação no Diário da República, III Série, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série e no Jornal Oficial das Comunidades Europeias do Anúncio de Abertura do Concurso Público n.º 1/2005, cuja consulta se tornava obrigatória a qualquer sério potencial candidato.*

*Ainda assim, entendeu o Tribunal de Contas que da actuação da Saudaçor não resultou qualquer restrição da concorrência considerando o levantamento do concurso por dezassete entidades.”*

<sup>50</sup> Punida com a ineficácia do acto, nos termos do artigo 130.º do CPA.

<sup>51</sup> Cfr. Anexo VI, a fls.1 742.

<sup>52</sup> Também publicado no Diário da República, a 11/04/2005, Jornal Oficial da RAA, suplemento de 08/03/2005, Público, Diário de Notícias, Açoriano Oriental e Diário Insular, todos em 08/03/2005.



### **V.1.2 - Acto Público**

O acto público decorreu em 18/05/2005, 30/05/2005 e 31/05/2005. Verificou-se o cumprimento estrito das normas previstas nos artigos 98.º a 104.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Apresentaram-se a concurso 8 propostas, todas elas admitidas no final da sessão. A informação considerada mais relevante está transcrita no quadro que se segue:

### **Quadro XXI – Propostas admitidas a concurso – SIS-ARD**

<i>Euros</i>				
<b>N.º</b>	<b>Concorrentes</b>	<b>Preço</b>	<b>Prazo</b>	<b>Garantia</b>
1	Fujitsu Services - Tecnologias de Informação, Lda /DTS	6.525.636,74	21 meses	24 meses
2	Accenture	8.660.801,02	18 meses	36 meses
3	Siemens, SA	14.567.270,00	24 meses	24 meses
4	Oni Telecom	3.290.160,00	19 meses	36 meses
5	Consórcio Alert, MNI, Novabase e Datinfor	8.291.678,21	24 meses	24 meses (*)
6	Companhia Portuguesa de Computadores - HS	4.931.862,00	18 meses	24 meses
7	PT - Comunicações	10.397.549,94	24 meses	24 meses
8	Indra CPC	4.394.093,94	20 meses	24 meses

(\*) Após deferimento de recurso hierárquico.

O júri procedeu à apreciação das habilitações profissionais e capacidade técnica e financeira dos concorrentes, tendo considerado todos os candidatos aptos. Porém, de acordo com o estudo elaborado pela própria Saudaçor, S.A., a Indra, a quem foi adjudicada a prestação do serviço, é classificada com um mau indicador económico-financeiro, sendo mesmo referido que a empresa não tem viabilidade económica<sup>53</sup>.

Em sede de contraditório, o Serviço foi omissivo quanto a este facto.

### **V.1.3 - Aplicação dos critérios de adjudicação**

Nos termos do artigo 20.º do Programa do Concurso, a adjudicação seguiu o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos seguintes termos:

1. 40% *Qualidade e adequação da solução tecnológica proposta;*
2. 30% *Qualidade e adequação do modelo de serviços proposto;*

<sup>53</sup> Cfr. Memorando, de 01/06/2005, de fls.1 765 a fls. 1 770.



3. 15% Preço explicitado no orçamento, incluindo condições financeiras;
4. 15% Calendarização da proposta.

Existe, assim, um pendor de 70% para a solução tecnológica/modelo de serviços, sobre os 30% do preço e da calendarização da proposta.

Em 07/04/2005, o júri reuniu-se para deliberar sobre a escolha de 20 subfactores a ponderar na aplicação dos quatro factores constitutivos dos critérios de adjudicação. Também ficou exarado em acta que, na classificação, seria utilizada uma escala de 0 a 20 valores, sendo os números arredondados a um máximo de duas casas decimais.

Os 7 subfactores com um peso relativo mais alto são: o cumprimento dos requisitos funcionais (que vale 4 dos 20 valores, todos os subsequentes subfactores também reportam a 20 valores); a garantia (1.8), os serviços de assistência técnica e manutenção (1.8), a metodologia de gestão de projecto e implementação (1.8), o prazo total (1.8), o preço do software aplicativo (1.2) e o preço da assistência técnica e manutenção (1.2). A soma deste subfactores vale 13.6 dos 20 pontos totais. Existem outros 13 subfactores, aos quais foi atribuída a ponderação residual de 6.4 pontos.

Verificou-se que **ao subfactor condições financeiras não foi atribuída qualquer ponderação**. Esta situação convalida um desrespeito indevido pela vontade expressa da entidade com competência para autorizar a despesa, que homologou o Programa do Concurso.

A avaliação das propostas nos diversos subfactores do *preço* efectuou-se mediante a atribuição da pontuação máxima (20.00) à proposta de preço mais baixo e nenhuma pontuação (0.00) à proposta com preço mais elevado, situando-se as restantes propostas nesse intervalo.

Ao invés, no âmbito do subcritério *garantia*, o júri atribuiu 16 valores aos concorrentes que apresentaram o prazo de 24 meses, prazo mínimo exigido no Caderno de Encargos e no subcritério *prazo total* foi atribuída a pontuação de 14 valores às propostas que apresentam o prazo limite estipulado no Caderno de Encargos.

Ou seja, a comissão utilizou diferentes metodologias na análise de subcritérios objectivos, sobrevalorizando *in casu* o subcritério preço, dado o intervalo entre a proposta de preço mais baixo e mais alto.

Contudo, genericamente, afigura-se que a grelha circunscreve-se nos limites objectivos dos critérios de adjudicação atempadamente divulgados<sup>54</sup>, no âmbito da margem de livre apreciação na decisão.

<sup>54</sup> A acta foi divulgada em 11/04/2005 (fls. 1746 e 1747).



Todos os concorrentes foram convocados para promoverem uma apresentação das soluções perante o júri e um auditório de futuros utilizadores. As sessões decorreram entre 27/06/2005 e 30/06/2005, e novamente entre 19/09/2005 e 29/09/2005. O júri não elaborou qualquer relatório destas apresentações. Em 10/10/2005 foi solicitado aos concorrentes que preenchessem uma grelha com a decomposição dos preços.

Em 19/10/2005, o júri solicitou a 4 dos 8 concorrentes – Accenture, Indra, CPC-HC e Siemens – a observação das soluções e serviços propostos em ambiente real de funcionamento.

Considerando que a escolha dos 4 concorrentes não foi fundamentada, tal **omissão consubstancia uma discriminação positiva dessas empresas** em detrimento das que não foram escolhidas.

Os 5 elementos do júri fizeram-se acompanhar por 5 observadores ligados à área clínica, num total de 10 pessoas.

De acordo com os documentos constantes do processo, apurou-se que a Accenture propôs uma deslocação a Itália, de 2 dias, e um dia em Lisboa; a CPC-HS promoveu uma visita a Coimbra e outra a Lisboa; a Indra a Sevilha. Relativamente à Siemens não se encontrou registo documental da visita. Não foram elaborados quaisquer relatórios das visitas efectuadas.

A inexistência de relatórios das sessões não permite conhecer a ponderação efectiva que o conhecimento do funcionamento do sistema importou para a avaliação da proposta, termos em que a concorrência entre todas as propostas a concurso sai prejudicada.

O júri fundamentou essas demonstrações em ambiente real e a assunção dos respectivos encargos por conta dos concorrentes no disposto no artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 21.º do Programa do Concurso<sup>55</sup>.

Foi elaborado pelo júri o projecto de relatório final, a 15/03/2006 – 10 meses passados do acto público<sup>56</sup> – enviado para audiência prévia aos concorrentes. Verificou-se que três concorrentes – Accenture, Indra, CPC-HC – vieram ao processo apresentar discordância quanto à aplicação dos factores de adjudicação.

Na feitura do relatório final, de 21/04/2006, o júri contemplou efectivamente os argumentos aduzidos em audiência prévia, com consequente alteração de algumas ponderações e a manutenção de outras, mediante fundamentação.

---

<sup>55</sup> O artigo 19.º prevê a possibilidade de esclarecimentos adicionais ao júri na fase de análise das propostas (conforme prevê o n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho). O artigo 21.º dispõe que:

“1. Os concorrentes obrigam-se a efectuar demonstrações de eventuais soluções que já tenham desenvolvido e/ou módulos funcionais que terão de desenvolver a pedido do júri.

2. O júri comunicará aos concorrentes a concepção, a forma, o prazo para elaboração das demonstrações referidas no número anterior e a respectiva calendarização.

3. Todos os encargos com as demonstrações correm por conta dos concorrentes.”

<sup>56</sup> Recorde-se que a validade das propostas é de 180 dias, prorrogável por iguais períodos se o concorrente nada dizer (artigo 9.º, n.º 8 do Programa do Concurso).



As diversas irregularidades que constam deste capítulo não foram comentadas em contraditório pelo Serviço.

#### **V.1.4 - Contrato**

Em reunião da AG, de 12/06/2006, foi deliberado adjudicar o fornecimento do serviço à Indra CPC, nos termos propostos pelo CA da Saudaçor. O contrato escrito foi outorgado em 10/08/2006. De acordo com informação recolhida no decurso dos trabalhos de campo, o início dos trabalhos estava previsto para 11/10/2006<sup>57</sup>.

O preço do contrato foi de €4 330 505,80<sup>58</sup>, sem IVA. Este valor é inferior ao previsto na proposta da empresa em €63 589,14, sem que no processo exista uma justificação para tal facto<sup>59</sup>. Em anteprojecto de relatório, esta situação era apontada como um eventual desrespeito pelo princípio da imutabilidade das propostas, consagrado no n.º 2 do artigo 14.º do cit. Decreto-Lei n.º 197/99.

Em sede de contraditório, a Saudaçor, S.A. contrapõe, argumentando que:

*“Admite-se que houve uma redução do valor da proposta adjudicada em 63.589,14€, facto que em nada afectou a estabilidade do procedimento tendo em conta que até à adjudicação a proposta se manteve inalterada.*

*Com efeito, ao abrigo do n.º 3 do art.º 14º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, após a adjudicação, foram introduzidos, por acordo entre as partes, alguns ajustamentos à proposta, de onde resultou um benefício financeiro para a Saudaçor.”*

Compulsado o processo, verifica-se que a deliberação de adjudicação da AG, de 12/06/2006, não identifica expressamente o preço da prestação de serviços, sendo uma adesão ao relatório final de avaliação das propostas. Nesse último documento também não é indicado o preço, à semelhança do que acontece com o projecto de relatório que foi submetido a audiência prévia dos concorrentes.

O primeiro documento que refere o preço alterado é o contrato escrito e, nestes termos, pode-se admitir que entre a adjudicação e a outorga do título contratual as partes acordaram introduzir alterações *“a condições acessórias [à proposta] e (...) inequivocamente em benefício da entidade adjudicante.”*<sup>60</sup>

Contudo, a ser assim, não se compreende a inexistência deste documento comprovativo do acordo entre as partes, quer no processo facultado em trabalho de campo quer agora em contraditório.

<sup>57</sup> Declaração do CA, de 04/10/2006.

<sup>58</sup> Cláusula 24.ª do contrato, que se encontra a fls. 1 955 e seguintes do processo.

<sup>59</sup> Cfr. fls. 1 966 com fls. 1 774.

<sup>60</sup> N.º 3 do art.º 14º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.



Por outras palavras, tendo sido introduzidos ajustamentos na proposta, em momento posterior à adjudicação, estas alterações deveriam estar fundamentadas e constar de documento escrito. De outro modo, não resultam transparentes quais as condições de execução do contrato que foram alteradas, face ao que o co-contratante se tinha obrigado na proposta apresentada no concurso público.

O prazo para execução do contrato é de 20 meses. Com a aceitação definitiva do sistema de informação, começa a contar os 24 meses de manutenção e assistência técnica.

Para efeitos de salvaguarda do interesse da Sudaçor, foram verificadas quais as penalizações aplicáveis ao co-contratante por incumprimento da prestação do serviço, para além, naturalmente, da possibilidade de rescisão contratual.

Apurou-se que, ao nível de eventuais atrasos na execução dos prazos parcelares, a cláusula 13.<sup>a</sup> do contrato prevê a aplicação de uma multa diária de 1/1000 proporcional ao valor do módulo em atraso. Ao invés, se a Sudaçor exceder em 60 dias o pagamento das facturas incorre no pagamento de juros de mora, no montante da Euribor a 1 mês, acrescido de um *spread* de 1%.

No que se refere a um eventual incumprimento ao nível da instalação e exploração do serviço ou respectivo cumprimento deficiente, não existe norma expressa. Verifica-se que nos documentos do concurso e no próprio contrato, o Serviço seguiu, genericamente, os modelos tipos, aprovados pela Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro, que são omissos quanto a este aspecto. Importava ter recorrido, então, e de uma forma supletiva ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de Janeiro, relativo à aquisição de bens, serviços e redes de comunicações electrónicas, equipamentos e serviços tecnológicos.

Um aspecto que merece um apontamento positivo reside na consignação expressa a nível contratual da propriedade intelectual e dos direitos de autor da Sudaçor sobre o trabalho desenvolvido pela empresa prestadora do serviço.

Nos termos do artigo 196.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a Sudaçor, S.A., deveria ter mandado publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* o anúncio de resultados. Para este efeito, a lei consigna um prazo de 48 dias a contar da adjudicação, pelo que o termo do prazo terminou em 21/08/2006.

O Serviço esclareceu, em contraditório, que:

*“É verdade que a Sudaçor não mandou publicar tempestivamente no JOCE o anúncio de resultados do Concurso, sendo certo que mandou fazê-lo posteriormente, em 15 de Novembro de 2006 conforme mail que se anexa. (doc13).*

*Contudo, a irregularidade cometida não pôs em causa quaisquer princípios de publicidade, de transparência ou de livre concorrência, pelo motivo de que todos os concorrentes com interesse no procedimento em causa eram nacionais.”*



### **V.1.5 - Pagamentos por conta do contrato**

A norma prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso – norma regulamentar a que a Saudaçor se obrigou –, veda expressamente a possibilidade de adiantamentos por conta dos serviços a fornecer, apenas permitindo pagamentos parciais por conta de serviços previamente validados pela Saudaçor.

No mesmo sentido, o regime instituído nos artigos 72.º a 75.º do Decreto-Lei n.º 197/99 não permite a concessão de adiantamento, quando não se encontrarem reunidas as três condições cumulativas previstas no n.º 2 do artigo 72.º<sup>61</sup>.

No entanto, nos termos das condições de pagamento estipuladas no contrato (n.º 3 da cláusula 24.ª), encontra-se estabelecido o pagamento de 20% do preço no momento de outorga do contrato – no montante de €866 101,16. De igual modo, o contrato consignava que o início de vigência ocorria com a assinatura do mesmo.

O contrato foi outorgado em 10/08/2006. À data dos trabalhos de campo – que decorreram entre 27/09/2006 e 04/10/2006 – não havia registo da entrada de qualquer factura por conta do contrato.

Em contraditório, o Serviço veio ao processo esclarecer que:

*“De acordo com o programa de concurso, tal como o nota o Tribunal de Contas, não há lugar a adiantamentos por conta dos serviços a fornecer tendo em conta o disposto no artigo 72º do Decreto-lei n.º 197/99.*

*Assim, o estabelecido no nº3 da cláusula 24ª do contrato, respeita a um verdadeiro pagamento parcial nos termos do artigo 75º do Decreto-lei n.º 197/99 e que corresponde ao fornecimento do licenciamento das seguintes aplicações do SIS-ARD, conforme declaração da Indra que se anexa como doc.14.*

- a) Sistema Integrado de Gestão de Utentes;*
- b) Sistema Integrado de Gestão de Unidades de Saúde e*
- c) Sistema Integrado de Gestão da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.”*

O Serviço anexou ainda uma declaração da Indra, S.A., de 10/08/2006, que certifica que nessa data colocou à disposição da Saudaçor o licenciamento das três aplicações referidas no parágrafo precedente, apresentando ainda em detalhe a indicação dos preços parciais de cada módulo.

<sup>61</sup> O n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho estabelece que:

*“2 – Quando a despesa dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, podem ser autorizados adiantamentos desde que, cumulativamente:*

*O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do montante fixado no contrato, incluindo o IVA, relativamente a pagamentos a efectuar no ano económico em que se procede aos adiantamentos;*

*Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados;*

*No ano económico em que são efectivados os adiantamentos sejam entregues bens ou prestados serviços de montante igual ou superior aos valores adiantados.”*



O Tribunal de Contas acolhe a explicação dada pelo Saudaçor, mas, de futuro, o Serviço deverá consagrar no contrato escrito as estipulações que pretende efectivamente ver contempladas, nomeadamente, quanto às condições de pagamento e plano de trabalhos.

## **V.2 - Aquisição de equipamento informático**

Por ofícios de 10/11/2004 foram solicitadas a cinco firmas propostas para a aquisição de material informático, a afectar à totalidade dos serviços do SRS. O procedimento pré-contratual estabelecido foi o do ajuste directo, mediante contrato de aprovisionamento da Central de Compras do Estado.

Foram consultadas as seguintes entidades:

1. CIL Centro de Informática, SA;
2. Prológica – sistemas Informáticos, SA
3. Oni Açores – Infocomunicações, SA;
4. Copipélago – Equipamentos de Escritório, L.da;
5. Novabase.

Os ofícios indicavam claramente o tipo de material pretendido e concediam um adequado prazo de entrega das propostas, 13 dias úteis. Todavia, não era feita referência ao número do contrato de aprovisionamento ao abrigo do qual se procedia a esta consulta.

Nos termos da informação 040395, de 15/12/2004, do técnico informático da Saudaçor que procedeu à análise das propostas, das empresas convidadas a Oni Açores e a Novabase não apresentaram propostas. A CIL, entidade a quem foi adjudicada a parcela mais significativa do material, apontou a Oni Açores como parceira na RAA.

No âmbito da elaboração do presente relatório, o Tribunal de Contas solicitou junto da Central de Compras a confirmação do registo dessas empresas como fornecedores do Estado, por reporte à data de 10/11/2004.

Transcreve-se a informação recepcionada da Central de Compras:

*“A Portaria n.º 161/99, II Série, de 23 de Fevereiro, homologa os contratos públicos de aprovisionamento de microcomputadores, redes de comunicação de dados e serviços e suportes lógicos.*

*Desta portaria constam:*

*- O contrato público de aprovisionamento n.º 911853, da marca DELL, do fornecedor CIL – Centro de Informática;*



- O fornecedor Prológica também consta para área de microcomputadores e suportes lógicos;

- O fornecedor Novabase adquiriu a empresa GE Capital com o contrato n.º 911844.

A Portaria n.º 1930/2000, II Série, de 12 de Dezembro, homologa os contratos públicos de equipamento de cópia, telecópia e impressão.

Desta portaria constam:

- O contrato público de aprovisionamento n.º 011113, da marca OKI, do fornecedor OKI Systems Ibérica.

As empresas Copipélago e Oni Açores não têm qualquer contrato público de aprovisionamento com a Direcção-Geral do Património, mas são subcontratadas de alguns contratos, apesar de não serem do n.º 911853 e n.º 011113.”

As propostas apresentadas foram analisadas quanto à conformidade técnica com o solicitado, preço, garantia e transporte do equipamento e prazo de entrega. Foi proposta sempre a adjudicação ao bem de preço mais baixo, com excepção dos servidores de nível 3.

A adjudicação, nos termos do quadro seguinte, ocorreu por deliberação da totalidade dos membros do CA, em 16/12/2004. As quantidades adjudicadas diferem ligeiramente da referida aquando da consulta – com aquisição de mais cinquenta estações de trabalho e alterações também ao nível das impressoras. Os preços adjudicados são os constantes das propostas vencedoras, com excepção do preço do servidor nível 1 rack mounted, que importou numa diferença de €20,00.



**Quadro XXII – Equipamento informático adjudicado**

			<i>Euros</i>
<b>Fornecedor</b>	<b>Quant.</b>	<b>Equipamento Informático</b>	<b>Preço Total(*)</b>
<b>CIL - Centro de Informática, SA</b>	5	servidores nível 1rack mounted	18.442,25
	3	servidores nível 1em torre	11.477,97
	40	servidores nível 2	112.929,60
	44	servidores nível 3	67.396,56
	1041	estações de trabalho	666.968,70
	118	impressoras laser rede	69.974,00
	27	impressoras laser local	7.992,00
	29	impressoras agulha	17.980,00
		<b>Subtotal</b>	<b>973.161,08</b>
<b>Prológica - Sistemas Informáticos, SA</b>	2	switches	1.726,00
			<b>Subtotal</b>
		<b>Total</b>	<b>974.887,08</b>

(\*) - Valores s/ IVA

A CIL – Centro de Informática, S.A., informou a Central de Compras do fornecimento à Saudaçor, S.A, do equipamento fornecido ao abrigo do contrato de aprovisionamento n.º 911852, cujos dados constam do Anexo VII ao presente relatório.



## Capítulo VI - Conclusões/Recomendações

### VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.1, III.2 e III.3	No recurso ao crédito em 2004, 2005 e 2006, verificou-se sempre um apelo à concorrência, mediante a consulta a um número adequado de entidades financeiras e posterior negociação das melhores condições apresentadas.
	Relativamente aos três contratos de financiamento, apurou-se que se encontrava reunida toda a documentação legal e contratualmente exigida.
III.1	No empréstimo de 2004, a situação de substituição do Banco Efisa pelo Depfa Bank não se encontra fundamentada nem justificada e põe em causa a transparência de todo o processo.
	O montante colocado à disposição da Saudaçor, S.A. – €79 459 175,00 – foi um valor líquido, deduzido dos custos de comissão e imposto de selo sobre o capital, que importaram em €540 825,00.
	A totalidade dos custos com o empréstimo – nomeadamente com o pagamento dos juros, será da ordem dos €18 600 000,00 (valor dependente da variação das taxas de juros contratualizadas).
	O apuramento da dívida, à data de 31/07/2004, revelou-se complexo, tendo-se verificado que, em determinadas situações, os montantes calculados pelas entidades envolvidas neste processo, designadamente as US, a ANF, as instituições bancárias e a Saudaçor, S.A., não coincidiam e/ou as alterações não se encontravam documentadas. Tal facto, que patenteia ausência de controlo, não permitiu determinar a efectiva dívida das US.
	Nas declarações de assunção de dívida respeitantes ao empréstimo de 2004 do CSN, do CSRG e do HPD não foram consideradas as alterações decorrentes do fax do BESA, de 30/09/2004, que implicaram reduções à dívida de, respectivamente, €0,01, €5, 00 e €12 711,69.
	Não consta do processo a declaração emitida pelo Millennium BCP, no montante de €2 794 607,93, comprovativa do movimento respeitante ao HAH.
	No apuramento da dívida do HPD, o Totta considerou indevidamente os juros referentes aos meses de Agosto e Setembro desse ano – €96 988,70.



<b>Ponto do Relatório</b>	
III.1 (cont.)	A redução dos encargos, acordada inicialmente pela Saudaçor, S.A., com o Totta, não foi deduzida à dívida do HPD. O que veio a verificar-se foi a atribuição de um donativo desta instituição bancária a uma US distinta, o HH, de €96 967,00. Tal situação põe em causa o princípio da transparência, uma vez que foi utilizada uma parcela do empréstimo com uma finalidade distinta daquela que derivava do próprio objecto do contrato.
III.2	O empréstimo de 2005 teve como finalidade a regularização parcial da dívida a fornecedores e redução dos custos de financiamento do SRS.
	Os custos associados a esta operação financeira importam em cerca de €27 000 000,00.
	Não foi possível afectar a qualquer US o montante de €2 182 847,27 do total transferido pela Saudaçor, S.A., para pagamento da dívida a <i>Outros Fornecedores</i> . Daquele montante, €915 473,09 não se encontram documentados.
	O somatório do valor pago aos <i>fornecedores integrados no SPF, com dívida inferior a 90 dias</i> , e aos <i>Outros Fornecedores</i> , aferido pelas declarações de assunção de dívida, apresenta uma divergência, para menos, de €400 311,96, relativamente ao que decorre das ordens de transferência.  No âmbito do SPF, as declarações de assunção de dívida do CSPD, do CSSCG e da USIP, no seu conjunto, divergem em €290 990,87 em relação ao efectivamente pago pela Saudaçor, S.A..  Permanecem em falta as declarações de recebimento das verbas relativas às dívidas liquidadas perante os fornecedores integrados no <i>SPF com dívida inferior a 90 dias</i> e os <i>outros fornecedores</i> .
III.3	O recurso ao crédito em 2006 teve por finalidade a antecipação de dois duodécimos das verbas inscritas no ORAA, relativas à execução das actividades de exploração da sociedade, sendo dada por garantia a consignação das verbas a receber do ORAA, pelo que o reembolso deve ocorrer ainda no decurso do mesmo exercício.
	Sendo a RAA o accionista único da Saudaçor, S.A., a emissão de uma carta conforto vale apenas como confissão, na medida em que os efeitos da sua emissão e a sua responsabilização, a existirem, já resultam do direito societário.
III.4	A aplicação do recurso ao endividamento a médio e longo prazos para financiamento de gastos provenientes do funcionamento corrente do SRS colide com a equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações.



<b>Ponto do Relatório</b>	
IV.1	No processo de consulta centralizado para fornecimento domiciliário de oxigenoterapia e ventiloterapia, verificou-se uma efectiva redução acentuada nos preços.
IV.2	À data em que foi homologado o contrato de aprovisionamento relativo à aquisição das viaturas, já a Saudaçor, S.A., tinha comunicado a adjudicação aos fornecedores. As autorizações prévias do Presidente e Vice-Presidente do GRA e do SRAS para aquisição de viaturas foram solicitadas e emitidas quando as aquisições já se encontravam concretizadas e, em alguns casos, pagas.
V.1.1	O resumo do anúncio relativo à aquisição do Sistema de Informação da Saúde – Açores Região Digital (SIS-ARD) publicitado nos meios de comunicação escrita não continha a indicação dos elementos mais importantes do procedimento. O segundo anúncio não é materialmente uma rectificação, na medida em que clarifica diversas situações, tais como o objecto do concurso, prorroga o prazo de entrega das propostas e esclarece o tipo de procedimento.
V.1.2	Verificou-se o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis no decurso do acto público.
V.1.3	Genericamente, a apreciação das propostas observou os critérios de adjudicação atempadamente divulgados, com excepção da não ponderação efectiva do subfactor <i>condições financeiras</i> .
V.1.4	Tendo havido ajustamentos na proposta, em momento posterior à adjudicação, fixando o preço do contrato em €4 330 505,80, sem IVA, valor inferior em €63 589,14 ao previsto na proposta da empresa, estas alterações não estão fundamentadas nem constam de documento escrito. A Saudaçor, S.A., mandou publicar o anúncio de resultados no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> fora do prazo previsto na lei.
V.1.5	O pagamento de 20% do preço com a assinatura do contrato convalidou um pagamento parcial dos trabalhos efectivamente entregues.



## VI.2 - Recomendações

<b>Ponto do Relatório</b>	
III.1 e III.2	Os processos resultantes do recurso ao crédito deverão ser instruídos com todos os documentos comprovativos dos movimentos efectuados.
III.3	Não deverá recorrer-se ao endividamento a médio e longo prazos para financiamento de gastos provenientes do funcionamento corrente do SRS.
IV.2	As autorizações legalmente exigidas deverão ser requeridas e concedidas antes do acto de autorização da despesa.
V.1.4	Sempre que as partes acordem introduzir ajustamentos em proposta adjudicada, tais alterações deverão ser fundamentadas e constar de documento formal.



## Capítulo VII - Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 55.º e alínea a), n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração da Saudaçor, S.A..

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

### Capítulo VIII - Conta de Emolumentos

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo</b>		<b>Proc.º n.º 06/118.03</b>
Entidade fiscalizada:	Sudaçor, S.A.	
Sujeito(s) passivo(s):	Sudaçor, S.A.	

	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	24	€119,99	€2.879,76
— Na área da residência oficial	278	€88,29	€24.544,62
Emolumentos calculados			€27 424,38
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€1 633,75		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€16 337,50		
Emolumentos a pagar			<b>€16.337,50</b>
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€16.337,50</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial.....€119,99</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente €326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do</p>
---	--



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Soudaçon, S.A. (06/118.03)

— Acções na área da residência oficial .....€88,29	Tribunal de Contas.
--	---------------------

### Capítulo IX - Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria do Sameiro Gabriel)	Técnica Verificadora Assessora
	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



**Capítulo X - Anexos**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

### Anexo I: Dívida Liquidada – 2004

Descrição	ANF					SPF					Total Empréstimo
	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Pagamentos após 31/07/2004		Total	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Total a 31/07/2006	Pagamento Sudaçor	Capital em Dívida	
			Capital	Juros							
<b>Centro de Oncologia</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BCA						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Angra do Heroísmo</b>	<b>6.667.279,67</b>	<b>55.681,58</b>	<b>784.383,98</b>	<b>0,00</b>	<b>5.938.577,27</b>	<b>7.576.557,50</b>	<b>85.550,84</b>	<b>7.662.108,34</b>	<b>3.991.834,24</b>	<b>3.670.274,10</b>	<b>9.930.411,51</b>
BCA						3.641.134,97	84.667,23	3.725.802,20	84.667,23	3.641.134,97	84.667,23
CEMAH						3.552.396,69	0,00	3.552.396,69	3.552.396,69	0,00	3.552.396,69
BESA						17.938,12	0,00	17.938,12	17.938,12	0,00	17.938,12
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						46.688,37	446,23	47.134,60	47.134,60	0,00	47.134,60
BPI						29.139,13	437,38	29.576,51	437,38	29.139,13	437,38
Millennium BCP a)						289.260,22	0,00	289.260,22	289.260,22	0,00	289.260,22
<b>Centro de Saúde de Calheta</b>	<b>1.665.865,04</b>	<b>21.445,82</b>	<b>0,00</b>	<b>10.300,71</b>	<b>1.677.010,15</b>	<b>17.209,89</b>	<b>0,00</b>	<b>17.209,89</b>	<b>17.209,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.694.220,04</b>
BCA						17.209,89	0,00	17.209,89	17.209,89	0,00	17.209,89
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde da Horta</b>	<b>2.768.894,81</b>	<b>25.618,73</b>	<b>126.222,75</b>	<b>25.618,73</b>	<b>2.642.672,06</b>	<b>401.058,20</b>	<b>0,00</b>	<b>401.058,20</b>	<b>401.058,20</b>	<b>0,00</b>	<b>3.043.730,26</b>
BCA						235.400,59	0,00	235.400,59	235.400,59	0,00	235.400,59
CEMAH						128.876,32	0,00	128.876,32	128.876,32	0,00	128.876,32
BESA						36.781,29	0,00	36.781,29	36.781,29	0,00	36.781,29
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Nordeste</b>	<b>542.240,52</b>	<b>3.732,69</b>	<b>19.034,60</b>	<b>3.409,19</b>	<b>523.529,42</b>	<b>142.788,45</b>	<b>332,81</b>	<b>143.121,26</b>	<b>143.121,26</b>	<b>0,00</b>	<b>666.650,68</b>
BCA						3.906,56	9,41	3.915,97	3.915,97	0,00	3.915,97
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						104.142,70	0,00	104.142,70	104.142,70	0,00	104.142,70
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						34.739,19	323,40	35.062,59	35.062,59	0,00	35.062,59
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>a transportar</b>	<b>11.644.280,04</b>	<b>106.478,82</b>	<b>929.641,33</b>	<b>39.328,63</b>	<b>10.781.788,90</b>	<b>8.137.614,04</b>	<b>85.883,65</b>	<b>8.223.497,69</b>	<b>4.553.223,59</b>	<b>3.670.274,10</b>	<b>15.335.012,49</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Descrição	ANF					SPF					Total Empréstimo
	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Pagamentos após 31/07/2004		Total	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Total a 31/07/2006	Pagamento Sudaçor	Capital em Dívida	
			Capital	Juros							
<b>transporte</b>	<b>11.644.280,04</b>	<b>106.478,82</b>	<b>929.641,33</b>	<b>39.328,63</b>	<b>10.781.788,90</b>	<b>8.137.614,04</b>	<b>85.883,65</b>	<b>8.223.497,69</b>	<b>4.553.223,59</b>	<b>3.670.274,10</b>	<b>15.335.012,49</b>
<b>Centro de Saúde de Ponta Delgada</b>	<b>16.906.964,73</b>	<b>137.193,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.044.158,06</b>	<b>1.735.497,31</b>	<b>27.603,77</b>	<b>1.763.101,08</b>	<b>1.763.101,08</b>	<b>0,00</b>	<b>18.807.259,14</b>
BCA						1.053,43	54,68	1.108,11	1.108,11	0,00	1.108,11
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						1.162.644,41	0,00	1.162.644,41	1.162.644,41	0,00	1.162.644,41
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						550.266,09	24.122,86	574.388,95	574.388,95	0,00	574.388,95
BPI						21.533,38	3.426,23	24.959,61	24.959,61	0,00	24.959,61
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Povoação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.199.826,27</b>	<b>921,35</b>	<b>2.200.747,62</b>	<b>367.740,69</b>	<b>1.833.006,93</b>	<b>367.740,69</b>
BCA						1.833.006,93	0,00	1.833.006,93	0,00	1.833.006,93	0,00
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						276.851,67	0,00	276.851,67	276.851,67	0,00	276.851,67
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						89.967,67	921,35	90.889,02	90.889,02	0,00	90.889,02
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Praia da Vitória</b>	<b>3.638.670,40</b>	<b>58.494,80</b>	<b>587.990,76</b>	<b>58.494,80</b>	<b>3.050.679,64</b>	<b>2.000.732,88</b>	<b>5.141,24</b>	<b>2.005.874,12</b>	<b>2.005.874,12</b>	<b>0,00</b>	<b>5.056.553,76</b>
BCA						1.410.829,07	3.015,95	1.413.845,02	1.413.845,02	0,00	1.413.845,02
CEMAH						531.919,35	1.520,62	533.439,97	533.439,97	0,00	533.439,97
BESA						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						909,62	12,78	922,40	922,40	0,00	922,40
BPI						16.696,02	591,89	17.287,91	17.287,91	0,00	17.287,91
Millennium BCP (inclui BPA)						40.378,82	0,00	40.378,82	40.378,82	0,00	40.378,82
<b>Centro de Saúde de Ribeira Grande</b>	<b>7.021.596,76</b>	<b>229.637,64</b>	<b>241.259,86</b>	<b>228.369,21</b>	<b>6.781.605,33</b>	<b>1.154.461,99</b>	<b>6.926,92</b>	<b>1.161.388,91</b>	<b>1.161.388,91</b>	<b>0,00</b>	<b>7.942.994,24</b>
BCA						154.056,96	1.909,21	155.966,17	155.966,17	0,00	155.966,17
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						645.169,39	0,00	645.169,39	645.169,39	0,00	645.169,39
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						194.564,68	2.889,57	197.454,25	197.454,25	0,00	197.454,25
BPI						160.670,96	2.128,14	162.799,10	162.799,10	0,00	162.799,10
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa</b>	<b>1.056.635,44</b>	<b>23.835,56</b>	<b>91.417,16</b>	<b>15.450,14</b>	<b>973.603,70</b>	<b>352.652,07</b>	<b>0,00</b>	<b>352.652,07</b>	<b>352.652,07</b>	<b>0,00</b>	<b>1.326.255,77</b>
BCA						173.598,07	0,00	173.598,07	173.598,07	0,00	173.598,07
CEMAH						179.054,00	0,00	179.054,00	179.054,00	0,00	179.054,00
BESA						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>a transportar</b>	<b>40.268.147,37</b>	<b>555.640,15</b>	<b>1.850.309,11</b>	<b>341.642,78</b>	<b>38.631.835,63</b>	<b>15.580.784,56</b>	<b>126.476,93</b>	<b>15.707.261,49</b>	<b>10.203.980,46</b>	<b>5.503.281,03</b>	<b>48.835.816,09</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Saudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Descrição	ANF					SPF					Total Empréstimo
	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Pagamentos após 31/07/2004		Total	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Total a 31/07/2006	Pagamento Saudaçor	Capital em Dívida	
			Capital	Juros							
<b>transporte</b>	<b>40.268.147,37</b>	<b>555.640,15</b>	<b>1.850.309,11</b>	<b>341.642,78</b>	<b>38.631.835,63</b>	<b>15.580.784,56</b>	<b>126.476,93</b>	<b>15.707.261,49</b>	<b>10.203.980,46</b>	<b>5.503.281,03</b>	<b>48.835.816,09</b>
<b>Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores</b>	<b>876.479,57</b>	<b>13.045,41</b>	<b>0,00</b>	<b>13.045,41</b>	<b>876.479,57</b>	<b>486.912,01</b>	<b>0,00</b>	<b>486.912,01</b>	<b>486.912,01</b>	<b>0,00</b>	<b>1.363.391,58</b>
BCA						356.341,00	0,00	356.341,00	356.341,00	0,00	356.341,00
CEMAH						107.530,80	0,00	107.530,80	107.530,80	0,00	107.530,80
BESA						23.040,21	0,00	23.040,21	23.040,21	0,00	23.040,21
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Velas</b>	<b>1.253.182,13</b>	<b>9.936,94</b>	<b>53.882,24</b>	<b>0,00</b>	<b>1.209.236,83</b>	<b>286.757,12</b>	<b>2.074,29</b>	<b>288.831,41</b>	<b>288.831,41</b>	<b>0,00</b>	<b>1.498.068,24</b>
BCA						266.117,93	2.074,29	268.192,22	268.192,22	0,00	268.192,22
CEMAH						20.639,19	0,00	20.639,19	20.639,19	0,00	20.639,19
BESA						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Vila do Porto</b>	<b>199.841,11</b>	<b>1.606,23</b>	<b>50.978,41</b>	<b>402,14</b>	<b>150.066,79</b>	<b>262.192,43</b>	<b>7.294,10</b>	<b>269.486,53</b>	<b>269.486,53</b>	<b>0,00</b>	<b>419.553,32</b>
BCA						105.950,02	406,43	106.356,45	106.356,45	0,00	106.356,45
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						30.461,11	0,00	30.461,11	30.461,11	0,00	30.461,11
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						16.615,77	157,83	16.773,60	16.773,60	0,00	16.773,60
BPI						109.165,53	6.729,84	115.895,37	115.895,37	0,00	115.895,37
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Vila Franca do Campo</b>	<b>208.333,37</b>	<b>1.235,84</b>	<b>104.091,39</b>	<b>80,64</b>	<b>105.397,18</b>	<b>674.500,70</b>	<b>5.651,63</b>	<b>680.152,33</b>	<b>680.152,33</b>	<b>0,00</b>	<b>785.549,51</b>
BCA						43.142,91	0,00	43.142,91	43.142,91	0,00	43.142,91
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						216.902,80	0,00	216.902,80	216.902,80	0,00	216.902,80
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						302.072,04	4.008,99	306.081,03	306.081,03	0,00	306.081,03
BPI						112.382,95	1.642,64	114.025,59	114.025,59	0,00	114.025,59
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Hospital da Horta</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.008.664,36</b>	<b>141.814,55</b>	<b>7.150.478,91</b>	<b>1.080.203,07</b>	<b>6.070.275,84</b>	<b>1.080.203,07</b>
BCA						7.008.664,36	141.814,55	7.150.478,91	1.080.203,07	6.070.275,84	1.080.203,07
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>a transportar</b>	<b>42.805.983,55</b>	<b>581.464,57</b>	<b>2.059.261,15</b>	<b>355.170,97</b>	<b>40.973.016,00</b>	<b>24.299.811,18</b>	<b>283.311,50</b>	<b>24.583.122,68</b>	<b>13.009.565,82</b>	<b>11.573.556,86</b>	<b>53.982.581,82</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Saudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Descrição	ANF					SPF					Total Empréstimo
	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Pagamentos após 31/07/2004		Total	Capital em Dívida a 31/07/2004	Juros em Dívida a 31/07/2004	Total a 31/07/2006	Pagamento Saudaçor	Capital em Dívida	
			Capital	Juros							
<b>transporte</b>	<b>42.805.983,55</b>	<b>581.464,57</b>	<b>2.059.261,15</b>	<b>355.170,97</b>	<b>40.973.016,00</b>	<b>24.299.811,18</b>	<b>283.311,50</b>	<b>24.583.122,68</b>	<b>13.009.565,82</b>	<b>11.573.556,86</b>	<b>53.982.581,82</b>
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.588.539,85	189.389,93	23.777.929,78	4.198.733,54	19.579.196,24	4.198.733,54
BCA						16.567.969,85	150.151,31	16.718.121,16	312.897,46	16.405.223,70	312.897,46
CEMAH						844.215,69	0,00	844.215,69	844.215,69	0,00	844.215,69
BESA						27.156,97	0,00	27.156,97	27.156,97	0,00	27.156,97
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						34.736,90	1.013,46	35.750,36	35.750,36	0,00	35.750,36
BPI						3.319.852,51	38.225,16	3.358.077,67	184.105,13	3.173.972,54	184.105,13
Millennium BCP a)						2.794.607,93	0,00	2.794.607,93	2.794.607,93	0,00	2.794.607,93
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.130.719,95	815.627,44	39.946.347,39	16.806.067,49	23.140.279,90	16.806.067,49
BCA						12.614.272,05	39.119,76	12.653.391,81	39.119,76	12.614.272,05	39.119,76
CEMAH						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA						9.732.933,11	0,00	9.732.933,11	9.732.933,11	0,00	9.732.933,11
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						6.257.506,94	646.443,97	6.903.950,91	6.903.950,91	0,00	6.903.950,91
BPI						10.526.007,85	130.063,71	10.656.071,56	130.063,71	10.526.007,85	130.063,71
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade de Saúde de Ilha do Pico	2.784.211,16	126.809,28	0,00	48.415,41	2.862.605,03	2.136.354,39	941,04	2.137.295,43	2.137.295,43	0,00	4.999.900,46
BCA						2.093.015,58	941,04	2.093.956,62	2.093.956,62	0,00	2.093.956,62
CEMAH						30.192,33	0,00	30.192,33	30.192,33	0,00	30.192,33
BESA						13.146,48	0,00	13.146,48	13.146,48	0,00	13.146,48
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.590.194,71</b>	<b>708.273,85</b>	<b>2.059.261,15</b>	<b>403.586,38</b>	<b>43.835.621,03</b>	<b>89.155.425,37</b>	<b>1.289.269,91</b>	<b>90.444.695,28</b>	<b>36.151.662,28</b>	<b>54.293.033,00</b>	<b>79.987.283,31</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2004 e fax do BESA de 30/09/2004.

a) O capital em dívida inclui juros em dívida.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

### Anexo II: Apuramento da Dívida em 30/07/2004

Euros

Descrição	Dívida			Diferença Inicial e Final	Diferença Instit. e Final
	Inicial	Instit. Bancária	Final		
<b>Centro de Oncologia</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Angra do Heroísmo</b>	<b>7.118.029,85</b>	<b>7.644.612,60</b>	<b>7.662.108,34</b>	<b>-544.078,49</b>	<b>-17.495,74</b>
BCA	3.437.835,08	3.725.802,20	3.725.802,20	-287.967,12	0,00
CEMAH	3.379.763,23	3.534.007,22	3.552.396,69	-172.633,46	-18.389,47
BESA	16.609,45	18.831,85	17.938,12	-1.328,67	893,73
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	37.479,21	47.134,60	47.134,60	-9.655,39	0,00
BPI	29.281,91	29.576,51	29.576,51	-294,60	0,00
Millennium BCP a)	217.060,97	289.260,22	289.260,22	-72.199,25	0,00
<b>Centro de Saúde de Calheta</b>	<b>10.643,92</b>	<b>24.105,24</b>	<b>17.209,89</b>	<b>-6.565,97</b>	<b>6.895,35</b>
BCA	10.643,92	17.209,89	17.209,89	-6.565,97	0,00
CEMAH	0,00	6.895,35	0,00	0,00	6.895,35
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde da Horta</b>	<b>403.222,48</b>	<b>403.525,81</b>	<b>401.058,20</b>	<b>2.164,28</b>	<b>2.467,61</b>
BCA	237.564,87	235.400,59	235.400,59	2.164,28	0,00
CEMAH	128.876,32	129.556,47	128.876,32	0,00	680,15
BESA	36.781,29	38.568,75	36.781,29	0,00	1.787,46
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Nordeste</b>	<b>156.267,68</b>	<b>144.082,08</b>	<b>143.121,26</b>	<b>13.146,42</b>	<b>960,82</b>
BCA	3.983,49	3.915,97	3.915,97	67,52	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	110.783,81	105.103,52	104.142,70	6.641,11	960,82
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	41.500,38	35.062,59	35.062,59	6.437,79	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Ponta Delgada</b>	<b>2.149.213,34</b>	<b>2.041.235,95</b>	<b>1.763.101,08</b>	<b>386.112,26</b>	<b>278.134,87</b>
BCA	1.053,43	1.108,11	1.108,11	-54,68	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	1.425.184,00	1.440.779,28	1.162.644,41	262.539,59	278.134,87
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	694.594,46	574.388,95	574.388,95	120.205,51	0,00
BPI	28.381,45	24.959,61	24.959,61	3.421,84	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Povoação</b>	<b>2.210.981,31</b>	<b>2.194.389,39</b>	<b>2.200.747,62</b>	<b>10.233,69</b>	<b>-6.358,23</b>
BCA	1.824.468,65	1.833.006,93	1.833.006,93	-8.538,28	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	291.195,87	270.515,14	276.851,67	14.344,20	-6.336,53
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	95.316,79	90.867,32	90.889,02	4.427,77	-21,70
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>a transportar</b>	<b>12.048.358,58</b>	<b>12.451.951,07</b>	<b>12.187.346,39</b>	<b>-138.987,81</b>	<b>264.604,68</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Descrição	Dívida			Diferença Inicial e Final	Diferença Instit. e Final
	Inicial	Instit. Bancária	Final		
<b>transporte</b>	<b>12.048.358,58</b>	<b>12.451.951,07</b>	<b>12.187.346,39</b>	<b>-138.987,81</b>	<b>264.604,68</b>
<b>Centro de Saúde de Praia da Vitória</b>	<b>2.124.816,90</b>	<b>1.999.891,50</b>	<b>2.005.874,12</b>	<b>118.942,78</b>	<b>-5.982,62</b>
BCA	1.423.984,20	1.413.845,02	1.413.845,02	10.139,18	0,00
CEMAH	619.676,76	527.457,35	533.439,97	86.236,79	-5.982,62
BESA	764,08	0,00	0,00	764,08	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	922,40	922,40	-922,40	0,00
BPI	18.058,89	17.287,91	17.287,91	770,98	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	62.332,97	40.378,82	40.378,82	21.954,15	0,00
<b>Centro de Saúde de Ribeira Grande</b>	<b>1.166.986,28</b>	<b>1.147.079,85</b>	<b>1.161.388,91</b>	<b>5.597,37</b>	<b>-14.309,06</b>
BCA	143.063,32	155.966,17	155.966,17	-12.902,85	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	645.169,39	623.702,95	645.169,39	0,00	-21.466,44
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	228.491,67	197.454,25	197.454,25	31.037,42	0,00
BPI	150.261,90	169.956,48	162.799,10	-12.537,20	7.157,38
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa</b>	<b>357.158,00</b>	<b>352.279,27</b>	<b>352.652,07</b>	<b>4.505,93</b>	<b>-372,80</b>
BCA	178.104,00	173.227,29	173.598,07	4.505,93	-370,78
CEMAH	179.054,00	179.051,98	179.054,00	0,00	-2,02
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores</b>	<b>628.404,00</b>	<b>468.486,39</b>	<b>486.912,01</b>	<b>141.491,99</b>	<b>-18.425,62</b>
BCA	492.528,27	356.223,08	356.341,00	136.187,27	-117,92
CEMAH	107.530,80	89.158,63	107.530,80	0,00	-18.372,17
BESA	28.344,93	23.104,68	23.040,21	5.304,72	64,47
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Velas</b>	<b>336.803,62</b>	<b>290.551,18</b>	<b>288.831,41</b>	<b>47.972,21</b>	<b>1.719,77</b>
BCA	316.164,43	268.192,22	268.192,22	47.972,21	0,00
CEMAH	20.639,19	22.358,96	20.639,19	0,00	1.719,77
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Vila do Porto</b>	<b>394.598,57</b>	<b>262.225,81</b>	<b>269.486,53</b>	<b>125.112,04</b>	<b>-7.260,72</b>
BCA	176.764,37	106.356,45	106.356,45	70.407,92	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	46.419,83	23.200,39	30.461,11	15.958,72	-7.260,72
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	21.238,53	16.773,60	16.773,60	4.464,93	0,00
BPI	150.175,84	115.895,37	115.895,37	34.280,47	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Vila Franca do Campo</b>	<b>741.433,00</b>	<b>696.015,71</b>	<b>680.152,33</b>	<b>61.280,67</b>	<b>15.863,38</b>
BCA	43.660,00	43.142,91	43.142,91	517,09	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	228.580,00	232.766,18	216.902,80	11.677,20	15.863,38
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	327.284,00	306.081,03	306.081,03	21.202,97	0,00
BPI	141.909,00	114.025,59	114.025,59	27.883,41	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>a transportar</b>	<b>17.798.558,95</b>	<b>17.668.480,78</b>	<b>17.432.643,77</b>	<b>365.915,18</b>	<b>235.837,01</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Soudaço, S.A. (06/118.03)

Euros

Descrição	Dívida			Diferença Inicial e Final	Diferença Instit. e Final
	Inicial	Instit. Bancária	Final		
<b>transporte</b>	<b>17.798.558,95</b>	<b>17.668.480,78</b>	<b>17.432.643,77</b>	<b>365.915,18</b>	<b>235.837,01</b>
<b>Hospital da Horta</b>	<b>7.150.478,91</b>	<b>7.150.478,91</b>	<b>7.150.478,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BCA	7.150.478,91	7.150.478,91	7.150.478,91	0,00	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo</b>	<b>25.425.231,23</b>	<b>23.791.797,21</b>	<b>23.777.929,78</b>	<b>1.647.301,45</b>	<b>13.867,43</b>
BCA	17.732.060,47	16.718.121,16	16.718.121,16	1.013.939,31	0,00
CEMAH	845.827,85	881.378,80	844.215,69	1.612,16	37.163,11
BESA	27.388,26	27.396,04	27.156,97	231,29	239,07
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	26.513,62	35.750,36	35.750,36	-9.236,74	0,00
BPI	3.804.302,66	3.358.077,67	3.358.077,67	446.224,99	0,00
Millennium BCP a)	2.989.138,37	2.771.073,18	2.794.607,93	194.530,44	-23.534,75
<b>Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada</b>	<b>42.040.371,09</b>	<b>40.314.055,11</b>	<b>39.946.347,39</b>	<b>2.094.023,70</b>	<b>367.707,72</b>
BCA	13.717.920,16	12.653.391,81	12.653.391,81	1.064.528,35	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	10.216.473,50	9.997.454,80	9.732.933,11	483.540,39	264.521,69
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	6.388.969,13	6.806.976,87	6.903.950,91	-514.981,78	-96.974,04
BPI	11.717.008,30	10.856.231,63	10.656.071,56	1.060.936,74	200.160,07
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Unidade de Saúde de Ilha do Pico</b>	<b>2.309.271,38</b>	<b>2.139.982,87</b>	<b>2.137.295,43</b>	<b>171.975,95</b>	<b>2.687,44</b>
BCA	2.277.472,94	2.093.956,62	2.093.956,62	183.516,32	0,00
CEMAH	23.157,81	30.198,58	30.192,33	-7.034,52	6,25
BESA	8.640,63	15.827,67	13.146,48	-4.505,85	2.681,19
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>94.723.911,56</b>	<b>91.064.794,88</b>	<b>90.444.695,28</b>	<b>4.279.216,28</b>	<b>620.099,60</b>

Fonte: Ofício n.º 040802C da Soudaço, S.A., de 14/09/2004; Tabela Anexa ao correio electrónico enviado pela Soudaço, S.A. à CEMAH, em 19/08/2004; Ofício n.º 040798C da Soudaço, S.A., de 14/09/2004; Tabela Anexa ao correio electrónico enviado pela Souda

a) O capital em dívida inclui juros.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Saudaçor, S.A. (06/118.03)

### Anexo III: Atribuição do Empréstimo – 2005

Unidades de Saúde	ANF			SPF			SPF < 90 dias e Outros Fornecedores			Total Empréstimo
	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Saudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Saudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Saudaçor	Dívida Após Pagamento	
<b>CO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	45.934,04	a)	a)	<b>0,00</b>
BCA				0,00	0,00	0,00				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				0,00	0,00	0,00				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSAH</b>	<b>4.700.838,54</b>	<b>4.700.838,54</b>	<b>0,00</b>	<b>5.585.932,55</b>	<b>1.553.490,69</b>	<b>4.032.441,86</b>	1.259.583,67	a)	a)	<b>6.254.329,23</b>
BCA				3.734.721,58	1.410.977,16	2.323.744,42				1.410.977,16
CEMAH				1.748.086,31	138.231,54	1.609.854,77				138.231,54
BESA				7.824,44	893,73	6.930,71				893,73
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				10.243,49	3.069,96	7.173,53				3.069,96
BPI				9.938,37	0,00	9.938,37				0,00
Millennium BCP				75.118,36	318,30	74.800,06				318,30
<b>CSC</b>	<b>51.727,02</b>	<b>51.727,02</b>	<b>0,00</b>	<b>5.246,28</b>	<b>5.246,28</b>	<b>0,00</b>	189.939,58	a)	a)	<b>56.973,30</b>
BCA				0,00	0,00	0,00				0,00
CEMAH				5.246,28	5.246,28	0,00				5.246,28
BESA				0,00	0,00	0,00				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSH</b>	<b>1.153.295,80</b>	<b>1.153.295,80</b>	<b>0,00</b>	<b>274.945,08</b>	<b>274.945,08</b>	<b>0,00</b>	256.053,91	a)	a)	<b>1.428.240,88</b>
BCA				155.452,87	155.452,87	0,00				155.452,87
CEMAH				80.873,10	80.873,10	0,00				80.873,10
BESA				23.968,35	23.968,35	0,00				23.968,35
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				14.650,76	14.650,76	0,00				14.650,76
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSLP</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	0,00	a)	a)	<b>0,00</b>
BCA				0,00	0,00	0,00				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				0,00	0,00	0,00				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>a transportar</b>	<b>5.905.861,36</b>	<b>5.905.861,36</b>	<b>0,00</b>	<b>5.866.123,91</b>	<b>1.833.682,05</b>	<b>4.032.441,86</b>	1.751.511,20	a)	a)	<b>7.739.543,41</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Unidades de Saúde	ANF			SPF			SPF < 90 dias e Outros Fornecedores			Total Empréstimo
	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	
<i>transporte</i>	5.905.861,36	5.905.861,36	0,00	5.866.123,91	1.833.682,05	4.032.441,86	1.751.511,20	a)	a)	7.739.543,41
<b>CSM</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	a)	a)	<b>0,00</b>
BCA				0,00	0,00	0,00				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				0,00	0,00	0,00				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSN</b>	<b>116.464,58</b>	<b>116.464,58</b>	<b>0,00</b>	<b>39.905,18</b>	<b>0,00</b>	<b>39.905,18</b>	<b>222.812,01</b>	a)	a)	<b>116.464,58</b>
BCA				463,64	0,00	463,64				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				33.638,08	0,00	33.638,08				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				5.803,46	0,00	5.803,46				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSPD</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.162.365,01</b>	<b>1.257.805,47</b>	<b>904.559,54</b>	<b>1.406.863,66</b>	a)	a)	<b>1.257.805,47</b>
BCA				481,33	0,00	481,33				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				1.414.628,57	551.917,09	862.711,48				551.917,09
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				705.888,38	705.888,38	0,00				705.888,38
BPI				41.366,73	0,00	41.366,73				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSPD</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.759.072,45</b>	<b>2.675.103,52</b>	<b>83.968,93</b>	<b>339.078,05</b>	a)	a)	<b>2.675.103,52</b>
BCA				2.532.144,79	2.448.175,86	83.968,93				2.448.175,86
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				159.213,09	159.213,09	0,00				159.213,09
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				67.714,57	67.714,57	0,00				67.714,57
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSPV</b>	<b>787.232,15</b>	<b>787.232,15</b>	<b>0,00</b>	<b>615.633,60</b>	<b>615.633,60</b>	<b>0,00</b>	<b>552.119,80</b>	a)	a)	<b>1.402.865,75</b>
BCA				99.849,56	99.849,56	0,00				99.849,56
CEMAH				417.470,43	417.470,43	0,00				417.470,43
BESA				6.392,95	6.392,95	0,00				6.392,95
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				9.749,42	9.749,42	0,00				9.749,42
Millennium BCP				82.171,24	82.171,24	0,00				82.171,24
<b>a transportar</b>	<b>6.809.558,09</b>	<b>6.809.558,09</b>	<b>0,00</b>	<b>11.443.100,15</b>	<b>6.382.224,64</b>	<b>5.060.875,51</b>	<b>4.272.384,72</b>	a)	a)	<b>13.191.782,73</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Unidades de Saúde	ANF			SPF			SPF < 90 dias e Outros Fornecedores			Total Empréstimo
	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	
<i>transporte</i>	6.809.558,09	6.809.558,09	0,00	11.443.100,15	6.382.224,64	5.060.875,51	4.272.384,72	a)	a)	13.191.782,73
<b>CSRG</b>	<b>1.600.295,43</b>	<b>1.600.295,43</b>	<b>0,00</b>	<b>532.195,99</b>	<b>532.195,99</b>	<b>0,00</b>	<b>836.801,01</b>	a)	a)	<b>2.132.491,42</b>
BCA				66.618,64	66.618,64	0,00				66.618,64
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				331.706,10	331.706,10	0,00				331.706,10
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				82.299,14	82.299,14	0,00				82.299,14
BPI				51.572,11	51.572,11	0,00				51.572,11
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSSCG</b>	<b>353.591,26</b>	<b>353.591,26</b>	<b>0,00</b>	<b>193.074,15</b>	<b>41.399,08</b>	<b>151.675,07</b>	<b>497.271,33</b>	a)	a)	<b>394.990,34</b>
BCA				79.304,71	0,00	79.304,71				0,00
CEMAH				113.769,44	41.399,08	72.370,36				41.399,08
BESA				0,00	0,00	0,00				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSSCF</b>	<b>643.453,81</b>	<b>643.453,81</b>	<b>0,00</b>	<b>488.480,04</b>	<b>59.153,81</b>	<b>429.326,23</b>	<b>715.697,21</b>	a)	a)	<b>702.607,62</b>
BCA				421.677,53	57.366,35	364.311,18				57.366,35
CEMAH				49.732,91	0,00	49.732,91				0,00
BESA				17.069,60	1.787,46	15.282,14				1.787,46
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>USIP</b>	<b>494.666,73</b>	<b>494.666,73</b>	<b>0,00</b>	<b>863.985,66</b>	<b>698.705,27</b>	<b>165.280,39</b>	<b>440.989,84</b>	a)	a)	<b>1.193.372,00</b>
BCA				802.037,69	636.757,30	165.280,39				636.757,30
CEMAH				30.036,45	30.036,45	0,00				30.036,45
BESA				31.911,52	31.911,52	0,00				31.911,52
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSV</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>238.949,01</b>	<b>0,00</b>	<b>238.949,01</b>	<b>363.728,57</b>	a)	a)	<b>0,00</b>
BCA				238.949,01	0,00	238.949,01				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				0,00	0,00	0,00				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>a transportar</b>	<b>9.901.565,32</b>	<b>9.901.565,32</b>	<b>0,00</b>	<b>13.759.785,00</b>	<b>7.713.678,79</b>	<b>6.046.106,21</b>	<b>7.126.872,68</b>	a)	a)	<b>17.615.244,11</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

Unidades de Saúde	ANF			SPF			SPF < 90 dias e Outros Fornecedores			Total Empréstimo
	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	Capital e Juros em Dívida a 30/06/2005	Pagamento Sudaçor	Dívida Após Pagamento	
<i>transporte</i>	9.901.565,32	9.901.565,32	0,00	13.759.785,00	7.713.678,79	6.046.106,21	7.126.872,68	a)	a)	17.615.244,11
<b>CSVP</b>	<b>445.577,06</b>	<b>190.000,00</b>	<b>255.577,06</b>	<b>302.110,44</b>	<b>0,00</b>	<b>302.110,44</b>	153.062,21	a)	a)	<b>190.000,00</b>
BCA				148.794,10	0,00	148.794,10				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				19.539,80	0,00	19.539,80				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				15.374,89	0,00	15.374,89				0,00
BPI				118.401,65	0,00	118.401,65				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>CSVFC</b>	<b>296.104,14</b>	<b>296.104,14</b>	<b>0,00</b>	<b>640.503,39</b>	<b>0,00</b>	<b>640.503,39</b>	177.209,11	a)	a)	<b>296.104,14</b>
BCA				59.004,78	0,00	59.004,78				0,00
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				199.495,78	0,00	199.495,78				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				263.107,60	0,00	263.107,60				0,00
BPI				118.895,23	0,00	118.895,23				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>HH</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.821.868,72</b>	<b>3.745.189,57</b>	<b>5.076.679,15</b>	4.508.287,67	a)	a)	<b>3.745.189,57</b>
BCA				8.752.420,94	3.745.189,57	5.007.231,37				3.745.189,57
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				69.447,78	0,00	69.447,78				0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				0,00	0,00	0,00				0,00
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>HAH</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.793.775,60</b>	<b>15.380.291,33</b>	<b>13.413.484,27</b>	7.453.202,07	a)	a)	<b>15.380.291,33</b>
BCA				22.545.854,22	14.969.325,42	7.576.528,80				14.969.325,42
CEMAH				325.681,68	89.268,39	236.413,29				89.268,39
BESA				9.694,96	456,09	9.238,87				456,09
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				116.054,93	0,00	116.054,93				0,00
BPI				4.799.597,37	85.745,43	4.713.851,94				85.745,43
Millennium BCP				996.892,44	235.496,00	761.396,44				235.496,00
<b>HH</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>37.472.814,69</b>	<b>11.013.018,57</b>	<b>26.459.796,12</b>	23.581.735,35	a)	a)	<b>11.013.018,57</b>
BCA				19.169.614,14	9.355.158,04	9.814.456,10				9.355.158,04
CEMAH				0,00	0,00	0,00				0,00
BESA				3.362.892,63	1.216.275,34	2.146.617,29				1.216.275,34
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)				0,00	0,00	0,00				0,00
BPI				14.940.307,92	441.585,19	14.498.722,73				441.585,19
Millennium BCP (inclui BPA)				0,00	0,00	0,00				0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.643.246,52</b>	<b>10.387.669,46</b>	<b>255.577,06</b>	<b>89.790.857,84</b>	<b>37.852.178,26</b>	<b>51.938.679,58</b>	<b>43.000.369,09</b>	<b>31.760.152,28</b>	<b>11.240.216,81</b>	<b>80.000.000,00</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2005.

a) A existência, no processo, de ordens de transferência, num total de € 2.182.847,27, que não identificam as Unidades de Saúde a que se destinaram, tomaram impossível desenvolver a análise nestes termos, tomando-se, apenas, os valores totais.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

### Anexo IV: Apuramento da Dívida em 30/06/2005

Euros

Undidades de Saúde	Apuramento da Dívida - SPF				
	Unidade de Saúde (1)	Inst. Bancária (2)	Sudaçor (3)	Diferença Sudaçor / US (4) = (3) - (1)	Diferença Sudaçor / IB (5) = (3) - (2)
<b>Centro de Oncologia</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Angra do Heroísmo</b>	<b>5.585.932,55</b>	<b>5.568.333,41</b>	<b>5.585.932,55</b>	<b>0,00</b>	<b>17.599,14</b>
BCA	3.734.721,58	3.733.328,17	3.734.721,58	0,00	1.393,41
CEMAH	1.748.086,31	1.748.086,31	1.748.086,31	0,00	0,00
BESA	7.824,44	7.857,90	7.824,44	0,00	-33,46
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	10.243,49	10.267,08	10.243,49	0,00	-23,59
BPI	9.938,37	11.219,81	9.938,37	0,00	-1.281,44
Millennium BCP	75.118,36	57.574,14	75.118,36	0,00	17.544,22
<b>Centro de Saúde de Calheta</b>	<b>5.246,28</b>	<b>5.285,83</b>	<b>5.246,28</b>	<b>0,00</b>	<b>-39,55</b>
BCA	0,00	39,55	0,00	0,00	-39,55
CEMAH	5.246,28	5.246,28	5.246,28	0,00	0,00
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde da Horta</b>	<b>274.945,08</b>	<b>171.820,40</b>	<b>274.945,08</b>	<b>0,00</b>	<b>103.124,68</b>
BCA	155.452,87	147.852,05	155.452,87	0,00	7.600,82
CEMAH	80.873,10	0,00	80.873,10	0,00	80.873,10
BESA	23.968,35	23.968,35	23.968,35	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	14.650,76	0,00	14.650,76	0,00	14.650,76
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Lajes do Pico</b>	<b>0,00</b>	<b>102,66</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-102,66</b>
BCA	0,00	102,66	0,00	0,00	-102,66
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Madalena</b>	<b>0,00</b>	<b>14.056,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-14.056,04</b>
BCA	0,00	14.056,04	0,00	0,00	-14.056,04
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Nordeste</b>	<b>39.905,18</b>	<b>62.400,06</b>	<b>39.905,18</b>	<b>0,00</b>	<b>-22.494,88</b>
BCA	463,64	463,64	463,64	0,00	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	33.638,08	33.621,13	33.638,08	0,00	16,95
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	5.803,46	28.315,29	5.803,46	0,00	-22.511,83
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>a transportar</b>	<b>5.906.029,09</b>	<b>5.821.998,40</b>	<b>5.906.029,09</b>	<b>0,00</b>	<b>84.030,69</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Saudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Unidades de Saúde	Apuramento da Dívida - SPF				
	Unidade de Saúde (1)	Inst. Bancária (2)	Saudaçor (3)	Diferença Saudaçor / US (4) = (3) - (1)	Diferença Saudaçor / IB (5) = (3) - (2)
<b>transporte</b>	<b>5.906.029,09</b>	<b>5.821.998,40</b>	<b>5.906.029,09</b>	<b>0,00</b>	<b>84.030,69</b>
<b>Centro de Saúde de Ponta Delgada</b>	<b>2.162.365,01</b>	<b>2.391.973,10</b>	<b>2.162.365,01</b>	<b>0,00</b>	<b>-229.608,09</b>
BCA	481,33	521,06	481,33	0,00	-39,73
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	1.414.628,57	1.426.728,62	1.414.628,57	0,00	-12.100,05
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	705.888,38	945.114,93	705.888,38	0,00	-239.226,55
BPI	41.366,73	19.608,49	41.366,73	0,00	21.758,24
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Povoação</b>	<b>2.759.072,45</b>	<b>2.767.661,94</b>	<b>2.759.072,45</b>	<b>0,00</b>	<b>-8.589,49</b>
BCA	2.532.144,79	2.532.135,68	2.532.144,79	0,00	9,11
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	159.213,09	159.489,97	159.213,09	0,00	-276,88
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	67.714,57	76.036,29	67.714,57	0,00	-8.321,72
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Praia da Vitória</b>	<b>615.633,60</b>	<b>606.493,18</b>	<b>615.633,60</b>	<b>0,00</b>	<b>9.140,42</b>
BCA	99.849,56	101.567,54	99.849,56	0,00	-1.717,98
CEMAH	417.470,43	422.594,69	417.470,43	0,00	-5.124,26
BESA	6.392,95	6.393,45	6.392,95	0,00	-0,50
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	9.749,42	8.826,36	9.749,42	0,00	923,06
Millennium BCP	82.171,24	67.111,14	82.171,24	0,00	15.060,10
<b>Centro de Saúde de Ribeira Grande</b>	<b>532.195,99</b>	<b>670.708,24</b>	<b>532.195,99</b>	<b>0,00</b>	<b>-138.512,25</b>
BCA	66.618,64	67.578,42	66.618,64	0,00	-959,78
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	331.706,10	336.948,08	331.706,10	0,00	-5.241,98
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	82.299,14	204.927,56	82.299,14	0,00	-122.628,42
BPI	51.572,11	61.254,18	51.572,11	0,00	-9.682,07
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa</b>	<b>197.548,95</b>	<b>223.350,33</b>	<b>193.074,15</b>	<b>-4.474,80</b>	<b>-30.276,18</b>
BCA	83.779,51	83.779,51	79.304,71	-4.474,80	-4.474,80
CEMAH	113.769,44	139.570,82	113.769,44	0,00	-25.801,38
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores</b>	<b>488.480,04</b>	<b>454.019,46</b>	<b>488.480,04</b>	<b>0,00</b>	<b>34.460,58</b>
BCA	421.677,53	385.429,49	421.677,53	0,00	36.248,04
CEMAH	49.732,91	49.732,91	49.732,91	0,00	0,00
BESA	17.069,60	18.857,06	17.069,60	0,00	-1.787,46
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Unidade de Saúde da Ilha do Pico</b>	<b>863.985,66</b>	<b>884.528,81</b>	<b>863.985,66</b>	<b>0,00</b>	<b>-20.543,15</b>
BCA	802.037,69	824.221,92	802.037,69	0,00	-22.184,23
CEMAH	30.036,45	30.036,45	30.036,45	0,00	0,00
BESA	31.911,52	30.270,44	31.911,52	0,00	1.641,08
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>a transportar</b>	<b>13.525.310,79</b>	<b>13.820.733,46</b>	<b>13.520.835,99</b>	<b>-4.474,80</b>	<b>-299.897,47</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Saudaçor, S.A. (06/118.03)

Euros

Undidades de Saúde	Apuramento da Dívida - SPF				
	Unidade de Saúde (1)	Inst. Bancária (2)	Saudaçor (3)	Diferença Saudaçor / US (4) = (3) - (1)	Diferença Saudaçor / IB (5) = (3) - (2)
<b>transporte</b>	<b>13.525.310,79</b>	<b>13.820.733,46</b>	<b>13.520.835,99</b>	<b>-4.474,80</b>	<b>-299.897,47</b>
<b>Centro de Saúde de Velas</b>	<b>238.949,01</b>	<b>247.422,19</b>	<b>238.949,01</b>	<b>0,00</b>	<b>-8.473,18</b>
BCA	238.949,01	247.422,19	238.949,01	0,00	-8.473,18
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Vila do Porto</b>	<b>302.110,44</b>	<b>256.830,31</b>	<b>302.110,44</b>	<b>0,00</b>	<b>45.280,13</b>
BCA	148.794,10	148.794,10	148.794,10	0,00	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	19.539,80	19.539,80	19.539,80	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	15.374,89	13.321,14	15.374,89	0,00	2.053,75
BPI	118.401,65	75.175,27	118.401,65	0,00	43.226,38
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Centro de Saúde de Vila Franca do Campo</b>	<b>640.503,39</b>	<b>441.085,38</b>	<b>640.503,39</b>	<b>0,00</b>	<b>199.418,01</b>
BCA	59.004,78	32.114,82	59.004,78	0,00	26.889,96
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	199.495,78	153.649,16	199.495,78	0,00	45.846,62
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	263.107,60	167.427,53	263.107,60	0,00	95.680,07
BPI	118.895,23	87.893,87	118.895,23	0,00	31.001,36
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Hospital da Horta</b>	<b>8.821.868,72</b>	<b>8.910.026,84</b>	<b>8.821.868,72</b>	<b>0,00</b>	<b>-88.158,12</b>
BCA	8.752.420,94	8.752.420,94	8.752.420,94	0,00	0,00
CEMAH	0,00	80.873,10	0,00	0,00	-80.873,10
BESA	69.447,78	76.732,80	69.447,78	0,00	-7.285,02
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo</b>	<b>28.793.775,60</b>	<b>28.793.775,60</b>	<b>28.793.775,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BCA	22.545.854,22	22.545.854,22	22.545.854,22	0,00	0,00
CEMAH	325.681,68	325.681,68	325.681,68	0,00	0,00
BESA	9.694,96	9.694,96	9.694,96	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	116.054,93	116.054,93	116.054,93	0,00	0,00
BPI	4.799.597,37	4.799.597,37	4.799.597,37	0,00	0,00
Millennium BCP	996.892,44	996.892,44	996.892,44	0,00	0,00
<b>Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada</b>	<b>37.472.814,69</b>	<b>37.472.814,69</b>	<b>37.472.814,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BCA	19.169.614,14	19.169.614,14	19.169.614,14	0,00	0,00
CEMAH	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BESA	3.362.892,63	3.362.892,63	3.362.892,63	0,00	0,00
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BPI	14.940.307,92	14.940.307,92	14.940.307,92	0,00	0,00
Millennium BCP (inclui BPA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.795.332,64</b>	<b>89.942.688,47</b>	<b>89.790.857,84</b>	<b>-4.474,80</b>	<b>-151.830,63</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2005; Ofícios relativos às ordens de pagamento e Ordens de Transferência emitidas pelas Instituições Bancárias.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria à Sudaçor, S.A. (06/118.03)

### Anexo V: Apuramento da Dívida em 30/06/2005, por Instituição Bancária

Euros

Instituições Bancárias	Apuramento da Dívida - SPF				
	Unidade de Saúde (1)	Inst. Bancária (2)	Sudaçor (3)	Diferença Sudaçor / US (4) = (3) - (1)	Diferença Sudaçor / IB (5) = (3) - (2)
BCA	58.811.864,33	58.787.296,14	58.807.389,53	-4.474,80	20.093,39
CEMAH	2.770.896,60	2.801.822,24	2.770.896,60	0,00	-30.925,64
BESA	5.687.423,65	5.666.644,35	5.687.423,65	0,00	20.779,30
Banco Totta (inclui MC Factor e Santander)	1.266.486,46	1.561.464,75	1.266.486,46	0,00	-294.978,29
BPI	20.104.479,56	20.003.883,27	20.104.479,56	0,00	100.596,29
Millennium BCP	1.154.182,04	1.121.577,72	1.154.182,04	0,00	32.604,32
<b>TOTAL</b>	<b>89.795.332,64</b>	<b>89.942.688,47</b>	<b>89.790.857,84</b>	<b>-4.474,80</b>	<b>-151.830,63</b>

Fonte: Declarações de Assunção de Dívida referentes a 2005; Ofícios relativos às ordens de pagamento e Ordens de Transferência emitidas pelas Instituições Bancárias.

### Anexo VI: Entidades Requerentes – SIS-ARD

Empresas Requerentes	Data do Pedido
Siemens	17-02-2005
Companhia Portuguesa de Computadores - Health Care	18-02-2005
PT Comunicações	21-02-2005
Ideias Sem Fim	21-02-2005
Imprensa Nacional Casa da Moeda	21-02-2005
ONI Telecom	24-02-2005
Accenture	02-03-2005
Link Consulting	02-03-2005
Norma - Açores	02-03-2005
Consiste	03-03-2005
Capgemini	03-03-2005
Fujitsu	03-03-2005
MNI - Médicos na Internet, Saúde na Internet, SA	03-03-2005
Deloitte	18-03-2005
Nova Base	01-04-2005
INDRA	05-04-2005
DataInfor	05-04-2005
CyberMap	Sem pedido
SetCom	Sem pedido



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria à Saudação, S.A. (06/118.03)

## Anexo VII: Equipamento Informático Adquirido à CIL

Marca	Fornec.	Acordo	Modelo	Processador	Referência	Tipo de Produto	Quant.	Preço Unitário	Preço Global	Entrega	Requisição	
DELL	CIL	911853	2850	XEON 3200	2850X3.2	COMPUTADOR	5	€ 1.207,45	€ 6.037,25	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853		XEON 3200	PX/3200	COMPUTADOR	5	€ 698,00	€ 3.490,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			DDR2048/17	MEMÓRIAS RAM	5	€ 309,00	€ 1.545,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			D146G/5	OUTRAS PEÇAS	5	€ 180,00	€ 900,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			D146G/6	OUTRAS PEÇAS	15	€ 215,00	€ 3.225,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853		DVD	DVDPE	DRIVES	5	€ 80,00	€ 400,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			PERC4/DI	OUTRAS PEÇAS	5	€ 175,00	€ 875,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			WIN2003/2	SOFTWARE	5	€ 390,00	€ 1.950,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853	1800	XEON 3200	1800/X3.2/1	COMPUTADOR	3	€ 878,66	€ 2.635,97	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853		XEON 3200	PX/3200	COMPUTADOR	5	€ 698,00	€ 3.490,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			DDR2048/17	MEMÓRIAS RAM	3	€ 309,00	€ 927,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			D146G/5	OUTRAS PEÇAS	3	€ 180,00	€ 540,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			D146G/6	OUTRAS PEÇAS	9	€ 215,00	€ 1.935,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853		DVD	DVDPE	DRIVES	3	€ 80,00	€ 240,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			PERC4/SC	OUTRAS PEÇAS	3	€ 180,00	€ 540,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			WIN2003/2	SOFTWARE	3	€ 390,00	€ 1.170,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853	1800	XEON 3200	1800/X3.2/1	COMPUTADOR	40	€ 739,24	€ 29.569,75	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853		XEON 3200	PX/3200	COMPUTADOR	40	€ 698,00	€ 27.920,12	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			DDR1024/24	MEMÓRIAS RAM	40	€ 165,99	€ 6.639,75	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			D73G/18	OUTRAS PEÇAS	40	€ 90,00	€ 3.600,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			D73G/19	OUTRAS PEÇAS	120	€ 160,00	€ 19.200,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853		DVD	DVDPE	DRIVES	40	€ 80,00	€ 3.200,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			PERC4/SC	OUTRAS PEÇAS	40	€ 180,00	€ 7.200,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			WIN2003/2	SOFTWARE	40	€ 390,00	€ 15.600,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853	SC420	PIV 3400	SC420/P3.4	COMPUTADOR	44	€ 655,93	€ 28.860,76	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			DDR1024/24	MEMÓRIAS RAM	44	€ 165,99	€ 7.303,72	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			D80G/1	OUTRAS PEÇAS	88	€ 85,00	€ 7.480,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			DVD/CDRW-PE	OUTRAS PEÇAS	44	€ 91,00	€ 4.004,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			INTEL/35	PLACAS	44	€ 58,82	€ 2.588,08	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			WIN2003/2	SOFTWARE	44	€ 390,00	€ 17.160,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853	170L	PIV 3000	170LP3.0/800	COMPUTADOR	1041	€ 435,00	€ 452.834,99	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			DDR512/18	MEMÓRIAS RAM	1041	€ 50,00	€ 52.050,00	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853		DVD	DVD16XS	DRIVES	1041	€ 27,50	€ 28.627,50	Jan-05	Dez-04	
DELL	CIL	911853			LCD17	OUTRAS PEÇAS	1041	€ 128,20	€ 133.456,20	Jan-05	Dez-04	
									<b>Total</b>	<b>€ 877.195,06</b>		